



Relatório N.º 14/2005 – FS/SRATC

Auditoria ao Centro de Saúde de Vila do Porto

Data de aprovação — 22/09/2005

Processo n.º 05/118.1



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADMA Assistência na Doença aos Militares da Armada

ADME Assistência na Doença aos Militares do Exército

ADSE Direcção Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da

Administração Pública

CA Conselho de Administração

CS Centro de Saúde

CSVP Centro de Saúde de Vila do Porto

GNR Guarda Nacional Republicana

HDES Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado

MCOFD Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa

MCOFR Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita

MFF Mapa de Fluxos Financeiros

ORAA Orçamento da Região Autónoma dos Açores

POCMS Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde

PSP Polícia de Segurança Pública

RAA Região Autónoma dos Açores

SAFIRA Sistema Financeiro e Administrativo da Região Autónoma dos Açores

SAMS Serviço de Assistência Médico Social

SCI Sistema de Controlo Interno

SRAS Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

VIC Verificação Interna de Contas



ÍNDICE

<i>1</i> .	SUMÁRIO	4
<i>2</i> .	INTRODUÇÃO	
2.1.	Fundamentos, Âmbito e Objectivos	
2.2.	Metodologia de Trabalho, Plano Global / Programa de Auditoria	
2.2.		, c
2.2.2		
2.2.3		
<i>3</i> .	CARACTERIZAÇÃO GLOBAL DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CSVP.	
<i>3.1</i> .	Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde	
<i>3.2.</i>	Estrutura e Organização do CSVP	
3.2.J	· ·	
3.2.2	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
<i>3.3.</i>	Recursos Humanos	
<i>3.4.</i>	Actividade Assistencial	
3.4.		
3.4.2		
3.4.3		
3.4.4		
3.4.5	•	
3.4.6		
<i>4</i> .	CONTA DE GERÊNCIA DE 2003	
4.1.	Instrução do Processo	
<i>4.1. 4.2.</i>	Ajustamento da Conta	
<i>4.3</i> .	Aprovação dos Orçamentos	
4.4.	Controlo Orçamental	
<i>4.5.</i>	Encargos Assumidos s/ Cabimento Orçamental	
<i>4.6.</i>	Síntese Económico-Financeira	
5.	LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
<i>5.1</i> .	Caracterização Sumária	
<i>5.1. 5.2.</i>	Facturação a Terceiros	
<i>5.2. 5.3.</i>	Contabilidade	
<i>5.4</i> .	Património e Aprovisionamento	
<i>5.4. 5.5.</i>	Processamento de Vencimentos	
<i>5.6.</i>	Análise Documental	
<i>5.7</i> .	Reconciliações Bancárias	
<i>5.8</i> .	Controlo Físico das Existências	
<i>5.9.</i>	Listas de Espera	
<i>5.10</i>	4	
<i>6</i> .	AQUISIÇÃO PÚBLICA DE BENS E SERVIÇOS	
<i>7</i> .	CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES	50 58
7.1.	Eventuais Infracções Financeiras	
7.1. 7.2.	Outras Irregularidades	
<i>8</i> .	DECISÃO	
9.	CONTA DE EMOLUMENTOS	
	FICHA TÉCNICA	
	ANEXOS	
	++++++++++++++++++++++++++++++++++++++	/ ~



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis	10
Quadro II: Quadro de Pessoal	12
Quadro III: Quotas de Descongelamento e Respectivos Concursos	13
Quadro IV: Produção em Regime de Internamento	14
Quadro V: Produção em Regime de Ambulatório	14
Quadro VI: Produtividade	
Quadro VII: Deslocação de Médicos Especialistas	16
Quadro VIII: Absentismo	17
Quadro IX: Ajustamento	20
Quadro X: Evolução Orçamental	22
Quadro XI: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa	23
Quadro XII: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa	25
Quadro XIII: Custos com Pessoal e FSE	28
Quadro XIV: Suplementos de Remunerações	29
Quadro XV: Trab. Extraord. para além de 1/3 da remuner. principal, s/ autoriz. – Médicos	30
Quadro XVI: Trab. Extraord. para além de 1/3 da remuner. principal, s/ autoriz. – Enferm.	30
Quadro XVII: Trab. Extraord. para além de 1/3 da remun. principal, s/ autoriz. – Técnicos	30
Quadro XVIII: Estrutura dos Custos e Perdas Financeiros	
Quadro XIX: Estrutura dos Custos e Perdas Extraordinários	
Quadro XX: Antiguidade das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo	33
Quadro XXI: Antiguidade das Dívidas a Terceiros – Fundos Próprios	
Quadro XXII: Dívida do CSVP Decorrente do Recurso ao Factoring	35
Quadro XXIII: Estrutura da Dívida	36
Quadro XXIV: Cheques em Trânsito	47
Quadro XXV: Ordens de Pagamento em Trânsito	47
Quadro XXVI: Listas de Espera da Consulta Externa	48
Quadro XXVII: Listas de Espera dos Meios Complementares de Diagnóstico	49
Quadro XXVIII: Contratos de Aquisição de Bens	51
Quadro XXIX: Contratos de Aquisição de Serviços	
Ouadro XXX: Procedimentos inadequados em função do valor	54



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura I: Organigrama	11
ÍNDICE DE FLUXOGRAMAS	
Fluxograma I: Facturação a Terceiros	39
Fluxograma II: Contabilidade e Tesouraria	40
Fluxograma III: Património e Aprovisionamento	
Fluxograma IV: Processamento de Vencimentos	46





1. SUMÁRIO

O presente relatório consubstancia os resultados da auditoria realizada ao Centro de Saúde de Vila do Porto, doravante designado por CSVP, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, referente à Gerência de 2003.

Os trabalhos decorreram conforme o previsto e visaram, entre outros aspectos, a verificação da integridade da conta, o controlo orçamental, a identificação dos pontos fortes e dos pontos fracos do Sistema de Controlo Interno, a análise do trabalho extraordinário e do absentismo, a apreciação da legalidade dos procedimentos decorrentes da aquisição de bens e serviços e a análise do acatamento das recomendações constantes do relatório da verificação interna respeitante à gerência de 2001.

As principais conclusões da auditoria, resultantes dos pontos fracos observados, foram as seguintes:

- Em 2003, a taxa média de absentismo foi de 4%, ou seja, cada funcionário faltou, em média, 10 dias úteis por ano, por outro motivo que não férias;
- A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril;
- O défice fixou-se em €643 938,05, em consequência, sobretudo, da insuficiência de receitas;
- Foram assumidos encargos sem cobertura orçamental no montante global de €63 906,98;
- Em 2003, foram processadas remunerações referentes à prestação de trabalho extraordinário aos médicos, enfermeiros e técnicos que ultrapassaram o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização;
- Por norma, o registo do cabimento orçamental não foi efectuado;
- A inexistência de um sistema de inventário permanente e de contagens físicas frequentes impediu o conhecimento dos stocks e a existência de informação financeira oportuna e fiável;
- Nem todos os elementos do imobilizado se encontravam inventariados ou identificados com qualquer tipo de registo;
- Os deveres de assiduidade e de pontualidade dos funcionários foram exercidos através de uma folha de registo individual, tendo sido detectadas situações em que estas não foram assinadas ou foram assinadas para períodos futuros;





As observações/conclusões da auditoria suscitaram determinadas recomendações, designadamente:

- O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e, designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença;
- A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial*, *II Série*, de 20 de Abril;
- O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental;
- O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público;
- A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento no respectivo documento de autorização para a realização da despesa;
- As existências deverão ser sujeitas a inventariação física, em período a estipular pelo órgão de gestão;
- Deverá proceder-se à identificação indelével de todos os bens móveis;
- O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;





2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamentos, Âmbito e Objectivos

Os trabalhos abrangeram, essencialmente, os seguintes aspectos:

- a) Verificação da integridade das contas;
- b) Controlo orçamental e análise da situação económico financeira;
- c) Levantamento e avaliação do Sistema de Controlo Interno dos serviços administrativos, financeiros e da contabilidade:
- d) Avaliação da produção e da produtividade;
- e) Análise do trabalho extraordinário do pessoal médico, do pessoal de enfermagem e do pessoal técnico;
- f) Análise do absentismo;
- g) Avaliação do acatamento das recomendações efectuadas na VIC n.º 8/2002 (Conta de Gerência n.º 155/2001), aprovada em sessão de 23 de Janeiro de 2003;
- h) Apreciação da legalidade, economia, eficiência e eficácia na aquisição de bens e serviços.

Para atingir os objectivos expostos, foram efectuadas(os):

- a) Reuniões de trabalho com o Conselho de Administração (CA) e com os funcionários das áreas funcionais objecto de análise;
- b) Verificações aos documentos de despesa referentes às rubricas de Material de Consumo Clínico e Produtos Farmacêuticos;
- c) Testes de conformidade e de procedimento às contas seleccionadas;
- d) Apreciação dos indicadores de produtividade;
- e) Análise às despesas decorrentes do recurso ao trabalho extraordinário realizado pelos médicos, enfermeiros e pessoal técnico;
- f) Verificações aos documentos de despesa relativos à aquisição de bens e serviços.



2.2. Metodologia de Trabalho, Plano Global / Programa de Auditoria

2.2.1. Fase de Planeamento

Procedeu-se à apreciação da Conta de Gerência de 2003, não só com a finalidade de se aferir a sua consistência técnica, como também a de identificar as questões relevantes de natureza orçamental, contabilística, económica e financeira.

Procedeu-se, igualmente, à análise do último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a este centro de saúde.

2.2.2. Fase de Execução

A execução da auditoria decorreu de acordo com o programa de trabalho aprovado.

2.2.3. Elaboração do Relato

Na sequência dos trabalhos de campo e do tratamento técnico da informação recolhida, elaborou-se o presente relato.



3. CARACTERIZAÇÃO GLOBAL DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CSVP

3.1. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro¹, regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, "obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)".

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

A composição, atribuições e competência destes órgãos e serviços estão vertidas nas Secções II, III e IV do supracitado Decreto Regulamentar Regional.

9

¹ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 e Março.



3.2. Estrutura e Organização do CSVP

Nos pontos seguintes procede-se à identificação dos responsáveis do CSVP pela Conta de Gerência de 2003 e à caracterização da estrutura orgânica.

3.2.1. Relação dos Responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2003 e 31/12/2003, os responsáveis do CSVP foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

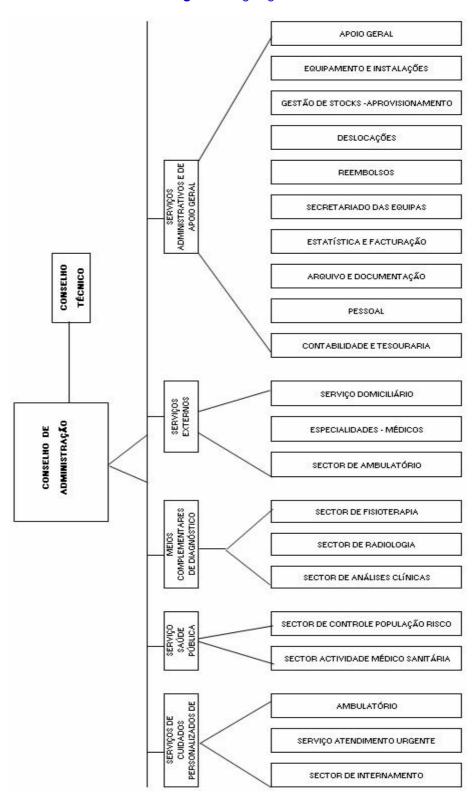
Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido	
Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto	Presidente do Conselho de Administração	Flor da Rosa Baixa Vila do Porto 9580-477 VILA DO PORTO	01-Jan a 31-Dez	114.901,96	
Maria da Conceição Resendes Andrade Braga	Vogal Enfermagem do Conselho de Administração	Valverde Vila do Porto 9580-492 VILA DO PORTO	01-Jan a 31-Dez	31.118,62	
Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Flor da Rosa Baixa Vila do Porto 9580-4767 VILA DO PORTO	01-Jan a 31-Março	8.367,49	
Luis Miguel Leandres Cabral	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Termo da Igreja Almagreira 9580-477 VILA DO PORTO	19-Maio a 31-Dez	13.018,82	

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2003



3.2.2. Organigrama do CSVP

Figura I: Organigrama





3.3. Recursos Humanos

O quadro de pessoal do CSVP foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 44/88/A, de 18 de Outubro, tendo, desde então, sofrido diversas alterações². O número de lugares no quadro e os que se encontravam preenchidos, à data de 31 de Dezembro de 2003, constam do quadro seguinte:

Quadro II: Quadro de Pessoal

Quadro de Pessoal	Lugares no quadro (1)	Lugares preenchidos (2)	Lugares por preencher (3)=(1)-(2)	% 4)=(2)/(1)
Pessoal Dirigente	3	3	0	100,0%
Director do Centro de Saúde	1	1	0	100,0%
Vogal Administrativo	1	1	0	100,0%
Vogal Enfermeiro	1	1	0	100,0%
Pessoal de Chefia	1	1	0	100,0%
Chefe de Repartição	1	1	0	100,0%
Chefe de Secção	0	0	0	0,0%
Pessoal Técnico Superior	9	3	6	33,3%
Pessoal Médico	6	2	4	33,3%
Pessoal Técnico Superior de Saúde	1	0	1	0,0%
Pessoal Técnico Superior Serviço Social	1	0	1	0,0%
Outro Pessoal Técnico Superior	1	1	0	100,0%
Pessoal Técnico	7	4	3	57,1%
Pessoal Técnico Diagnóstico e Terapêutica	7	4	3	57,1%
Pessoal de Enfermagem	17	11	6	64,7%
Pessoal de Informática	2	2	0	100,0%
Pessoal Técnico Profissional e Admin.	9	9	0	100,0%
Carreira Técnico Profissional	0	0	0	0,0%
Carreira Assistente Administrativo	9	9	0	100,0%
Pessoal Religioso	1	0	1	0,0%
Pessoal Operário	1	1	0	100,0%
Serviços Gerais	24	23	1	95,8%
Pessoal Auxiliar	2	1	1	50,0%
Total	76	58 a)	18	76,3%

Fonte: Secção de Pessoal do CSVP

a) Neste total encontram-se vagas preenchidas pelos mesmos funcionários, designadamente as vagas de Director do Centro de Saúde e de Vogal-Enfermeira, que são ocupadas, respectivamente, por um médico e uma enfermeira.

Destacam-se as taxas de preenchimento, em algumas classes profissionais, que pelo seu cariz técnico, podem suscitar necessidades de recursos humanos, designadamente na médica – 33,3% –, na técnica – 57,1% – e na de enfermagem – 64,7% – Quadro II.

Para fazer face à carência de profissionais da carreira médica, no período compreendido entre Janeiro de 2001 e Dezembro de 2003, foram colocadas a concurso externo de ingresso 5 vagas, conforme se pode constatar no Quadro III:

² Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 5/90/A, de 23 de Fevereiro, 33/91/A, de 1 de Outubro, 6/92/A, de 5 de Fevereiro, 35/92/A, de 12 de Agosto, 11/96/A, de 27 de Fevereiro, 10/97/A, de 26 de Maio, 23/2000/A, de 6 de Setembro, 2/2002/A, de 7 de Janeiro, 22/2004/A, de 1 de Julho, e 33/2004/A, de 26 de Agosto.



Quadro III: Quotas de Descongelamento e Respectivos Concursos

Concurso	s Abertos	Quotas de Descongelamento			
N.º Lugares	Resultado	N.º Quotas	Resolução		
2	Deserto	2	59/2001, de 17/05		
2	Deserto	2	122/2002, de 25/07		
1	Deserto	1	89/2003, de 10/07		

Fonte: Secção de Pessoal

Foram atribuídas pela Tutela, e utilizadas pelo Serviço, quotas de descongelamento anuais, que, no entanto, não permitiram o preenchimento dos lugares disponíveis na referida classe profissional, dado que os concursos ficaram desertos.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"As quotas de descongelamento anuais, de facto, não contribuíram para o preenchimento dos lugares disponíveis na carreira médica.

Pretende-se manter a vasta publicitação nos meios de comunicação, locais, regionais e nacionais aquando dos próximos lugares a prover no quadro ou de contratos, de modo a aumentar a probabilidade de preenchimento das respectivas vagas nas categorias."



3.4. Actividade Assistencial

3.4.1. Indicadores de Gestão

No Quadro IV, evidenciam-se alguns dos indicadores de produção em regime de internamento:

Quadro IV: Produção em Regime de Internamento

Descrição	2003
Lotação (1)	20
Nº Doentes Tratados (2)	759
Nº Dias Internamento (3)	5.363
Demora Média (3) / (2)	7,1

Fonte: Relatórios de Gestão 2003

Em 2003, no que concerne ao movimento em regime de internamento, foram tratados 759 doentes, a que equivaleram 5.363 dias de internamento. Tais valores contribuíram para que o rácio da Demora Média se cifrasse em 7,1 dias.

No Quadro V apresentam-se alguns indicadores de prestação de cuidados de saúde em regime de ambulatório:

Quadro V: Produção em Regime de Ambulatório

Descrição	2003				
Nº Consultas (1)	22.818				
Nº Urgências (S.A.P.) (2)	11.570				
$N.^{\circ}$ Urgências / $N.^{\circ}$ Consultas (3) = (2) / (1)	0,5				
Actos de Enfermagem (4)	30.959				
Fonte: Relatórios de Gestão 2002/2003					

As Urgências representaram 50% das Consultas.



No quadro seguinte apresentam-se alguns indicadores de produtividade:

Quadro VI: Produtividade

Descrição	2003
Nº Médicos (*)	3
Nº Enfermeiros	13
Taxa de Ocupação	73,0
Doentes Tratados p/ cama	38
Urgências p/ dia	32
Doentes Tratados p/ médico	253
Consultas p/ médico p/ dia útil	30
Actos de Enfermagem p/ enfermeiro	2.381
Actos de Enfermagem p/ enfermeiro p/ dia útil	10

Fonte: Relatórios de Gestão 2003

A taxa de ocupação foi de 73%, enquanto o número de doentes tratados por cama foi de 38.

No que respeita às consultas externas por dia útil, em média, cada médico efectuou 30 consultas.

^(*) No final do ano de 2003, o número de médicos ao serviço do CSVP cifrou-se em 3. Contudo, ao longo do ano o $\rm n.^0$ de médicos variou entre 2 e 4.

a) Informação não disponível



3.4.2. Produtividade do Pessoal Médico na Consulta Externa

A ocorrência de problemas ao nível da aplicação informática implicou a perda de informação estatística referente a 2003, pelo que não foi possível proceder à análise da produtividade do pessoal médico na consulta externa.

3.4.3. Deslocações de Médicos Especialistas

A Portaria n.º 43/97, de 26 de Junho, permitiu a formalização do processo de deslocação de médicos dos Hospitais da Região às restantes ilhas, tendo em vista a prestação de cuidados de saúde mais integrados e sequenciais.

O quadro seguinte permite evidenciar os montantes despendidos pelo CSVP, em 2003, com a deslocação de médicos especialistas, ao abrigo da referida portaria, bem como o número de consultas por eles efectuadas.

Quadro VII: Deslocação de Médicos Especialistas

Euros												
NOME	HOSPITAL	ÁREA	CONSULTAS	CONSULTAS	CONSULTAS	Nº DIAS	TRANSP.	DESPESA	AJUDAS	REMUN DIV.	EXAMES	TOTAL
MÉDICO	ORIGEM	PROFISS.	CONVENC	PARTIC.	NORMAL	ESTADIA	AÉREOS	ALOJAM	CUSTO			IOIAL
A1	HDES	Neurologia	55	0	0	2	293,04	0,00	27,54	822,80	0,00	1.143,38
A2	HDES	Psicologia	124	0	0	10	976,80	377,06	317,09	1.855,04	0,00	3.525,99
A3	HDES	Estomatol.	235	137	0	11	976,80	372,58	562,21	3,515,60	21.620,67	27.047,86
A4	HDES	Gnec/Obs.	214	156	0	10	879,12	116,71	263,39	3.201,44	10.774,35	15.235,01
A5	HDES	ORL	321	0	0	7	586,08	426,46	304,83	4.802,16	0,00	6.119,53
A6	HSE	Estornat.	109	237	0	29	742,30	0,00	1.103,68	1.630,64	4.833,09	8.309,71
A7	HDES	Psiq	61	0	0	2	195,36	116,71	108,15	912,56	149,40	1.482,18
A8	HDES	Oftalmol.	0	94	0	3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A9	HDES	Oftalmol.	0	134	0	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A10	HDES	Urdogia	211	0	0	3	293,04	202,00	194,68	3.171,52	6.105,25	9.966,49
A11	HDES	Neural.	21	0	0	1	97,68	0,00	27,81	314,16	0,00	439,65
A12a)	CSRG	Fisiatria	0	399	0	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Total			1.351	1.157	0	94	5.040,22	1.611,52	2909,38	20.225,92	43.482,76	85.269,80

Fonte: Secção de Estatística do CSVP

a) As deslocações do Dr. Paulo Sampaio não foram efectuadas ao abrigo da Portaria 43/97, de 26 de Junho, mas sim de um contrato de prestação serviços

Os nomes dos médicos foram objecto de codificação, de forma a assegurar a respectiva confidencialidade.



3.4.4. Listas de Espera

Todos os aspectos relacionados com este ponto merecerão o devido destaque aquando da abordagem do controlo interno, designadamente no ponto 5.9 do presente relatório.

3.4.5. Absentismo

No exercício de 2003, o número de dias de ausência dos funcionários totalizou 637, correspondendo a uma taxa de absentismo de 4%, isto é, a uma média de faltas por funcionário de 10 dias, por outro motivo que não férias – Quadro VIII.

Quadro VIII: Absentismo

Categoria Profissional		Faltas	Média por Funcionário											
Categoria i ronssionai	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total								
DIRIGENTE	7	7 4 11 4	7 4 11 4	7 4 11 4	7 4 11 4	7 4 11 4	4 11 4	· 4 11 4	4 11 4	4 11 4	4 11 4	4	4	4
TÉCNICO SUPERIOR	2	46	48	2	23	16								
Médicos	0	46	46	0	23	23								
Téc. Sup. Saúde	0	0	0	0	0	0								
Outro Téc. Superior	2	0	2	2	0	2								
ENFERMAGEM	0	69	69	0	7	6								
INFORMÁTICA	2	2	4	2	2	2								
TÉCNICO	0	24	24	0	6	6								
Téc. Diag. Terap.	0	24	24	0	6	6								
Téc. Profissional	0	0	0	0	0	0								
RELIGIOSO	0	0	0	0	0	0								
DOCENTE	0	0	0	0	0	0								
ADMINISTRATIVO	15	90	105	5	10	9								
Chefia	8	0	8	8	0	8								
Outro Pes. Admin.	7	90	97	4	10	9								
AUXILIAR	3	0	3	3	0	3								
SERVIÇOS GERAIS	3	293	296	3	13	12								
OPERÁRIO	0	77	77	0	77	77								
OUTROS	0	0	0	0	0	0								
TOTAL	32	605	637	3	12	10								

Fonte: Secção de Pessoal do CSVP

Considerando o número de funcionários por cada grupo sócio-profissional, o absentismo mais elevado foi registado pelo pessoal operário, com 77 dias e pelo pessoal médico, com 23 dias.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"No que concerne ao absentismo verifica-se que apresenta taxas elevadas. O Conselho de Administração tem efectuado o registo mensal das faltas, com a devida apresentação às diversas categorias, de modo a sensibilizar as mesmas para as repercussões internas ao nível da produtividade e dos custos, inerentes a cada sector, resultantes das faltas ao serviço.





Para este efeito, pretende-se implementar medidas de controlo, nomeadamente, proceder vistorias efectuadas pelo delegado de saúde da instituição."

3.4.6. Controlo de Assiduidade

Todos os aspectos relacionados com este ponto merecerão destaque aquando da abordagem do controlo interno, mais concretamente no ponto 5.5 – Processamento de Vencimentos.





4. CONTA DE GERÊNCIA DE 2003

4.1. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2003, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, designadamente com os seguintes mapas:

- Contratação administrativa situação de contratos;
- Contratação administrativa formas de adjudicação;
- Execução de programas e projectos de investimento;
- Transferências Correntes Despesa;
- Transferências de Capital Despesa;
- Subsídios Concedidos;
- Subsídios Obtidos:
- Activos de rendimento fixo;
- Activos de rendimento variável;
- Relação de acumulação de funções;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"A falta de todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º1/2004 – 2ª Secção, de 14 de Fevereiro, nomeadamente os referenciados nos pontos n.º 21a 26, 29 a 31, 44 e 46 deriva do facto dos mesmos não se aplicarem à situação do C.S.V.P., tal como referenciado na Guia de remessa apresentada, aquando da entrega da Conta de gerência 2003. Para este efeito ver Anexo I."

A justificação apresentada não se aplica a todos os documentos em falta, uma vez que a entidade dispõe de elementos para o preenchimento de alguns mapas, designadamente, os referentes à contratação administrativa – situação de contratos e formas de adjudicação.



4.2. Ajustamento da Conta

Gerência de 01/01/2003 a 31/12/2003

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta do seguinte ajustamento:

Quadro IX: Ajustamento

Euros DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	42.960,60	
Recebido na gerência	3.809.925,42	3.852.886,02
	•	
CRÉDITO		
Saído na gerência	43.056,39	
Saldo p/ a gerência seguinte	3.809.829,63	3.852.886,02

Fonte: Mapa de Fluxos Financeiros referente à gerêcia de 2003

O débito está comprovado pelos documentos de fls. 37 a fls. 163 e o crédito demonstra-se com os documentos de fls. 164 a fls. 489.





4.3. Aprovação dos Orçamentos

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, os mapas das receitas e das despesas orçamentais de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2003, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa Regional, através do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela em 18 de Setembro de 2002, mereceu a aprovação da Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais em 26 de Março de 2003, enquanto a primeira e única alteração orçamental só foi aprovada em 13 de Abril de 2004, isto é, no decurso da gerência seguinte.



4.4. Controlo Orçamental

O Quadro X permite observar as variações ocorridas entre os orçamentos, inicial e final, respeitantes à gerência de 2003, sendo de realçar uma taxa de crescimento global de 3%.

Os Subsídios à Exploração representaram mais de metade da receita orçamentada – 59%.

Quadro X: Evolução Orçamental

	Rubricas	Orçamento Inicial	%	Orçamento Final	%	Var% Final/Inicial
R	Rec. Próprias e Subs. Invest.	1.247.160	28%	1.263.512	28%	1%
e c	Subsídio de Exploração	2.693.112	61%	2.693.112	59%	0%
e i t	Fundos Alheios	510.000	11%	623.501	14%	22%
а	Total	4.450.272	100%	4.580.125	100%	3%
	Despesas c/ Pessoal	2.304.224	52%	1.776.702	39%	-23%
	Aquisição de Bens e Serviços	1.529.548	34%	2.064.727	45%	35%
D e	Juros e Outros Encargos	51.500	1%	29.392	1%	-43%
s p e	Outras Despesas Correntes	5.000	0%	38.529	1%	671%
s a	Aquisição de Bens de Capital	50.000	1%	47.274	1%	-5%
	Fundos Alheios	510.000	11%	623.501	14%	22%
	Total	4.450.272	100%	4.580.125	100%	3%

Fonte: Orçamento Ordinário e 1.ª e Única Alteração Orçamental

No que respeita à despesa, a rubrica de *Aquisição de Bens e Serviços* foi a que evidenciou um maior peso no total do orçamento – 45% –, tendo registado um aumento de 35% do orçamento inicial para o final, enquanto a rubrica de *Despesas c/ Pessoal* diminuiu em 23% cifrando-se em €1 776 702.



Quadro XI: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros						
	Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	%	Taxa de Execução
R e	Rec. Próprias e Subs. Invest.	1.259.698	32%	597.123	18%	47,4%
c e i	Subsídio de Exploração	2.693.112	68%	2.693.112	82%	100,0%
t a	Total	3.952.810	100%	3.290.235	100%	83,2%
	Compras	385.316	10%	407.428	10%	105,7%
	Imobilizado	47.274	1%	10.824	0%	22,9%
	Forn. Serviços Externos	1.159.311	29%	1.201.463	30%	103,6%
D e	Despesas c/ Pessoal	1.772.653	45%	1.772.970	45%	100,0%
s p e	Outros Custos Operacionais	6.691	0%	6.691	0%	100,0%
s a	Custos e Perdas Financeiras	29.392	1%	32.531	1%	110,7%
	Custos e Perdas Extraordinárias	31.838	1%	0	0%	0,0%
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	520.335	13%	517.412	13%	99,4%
	Total	3.952.810	100%	3.949.318	100%	99,9%

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos Fundos Próprios, sendo que a s devoluções se encontram deduzidas às Compras, conforme constam dos mapas objecto de análise.

Da desagregação da receita, pormenorizada no Anexo I, é de salientar a baixa taxa de execução das *Receitas Próprias*, designadamente na rubrica *Prestação de Serviços* – 25,3%.

Relativamente à despesa, verifica-se que o CSVP evidenciou uma taxa de execução de 99,9%, destacando-se as taxas registadas pelas rubricas *Custos e Perdas Financeiros*, *Compras e Fornecimentos e Serviços Externos* – 110,7%, 105,7% e 103,6% – respectivamente.

O défice apurado – €658 012,00 – (desagregado no Anexo II) não corresponde a uma despesa oculta do CS, mas à diferença entre o que é transferido anualmente para o Serviço pelo ORAA e os seus gastos reais. Neste caso concreto, inclui as correcções relativas a exercícios anteriores.

Refira-se que a situação de desorçamentação / subfinanciamento, que tem originado a assunção de despesas sem cobertura orçamental, persiste, embora tenha já sido objecto de uma recomendação precisa no decurso da última VIC-8/2002.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:





"O défice apresentado de 643.938,05 €, resulta de no vosso quadro XI estarem representadas as receitas cobradas e as despesas processadas. Contudo, se se tiver em consideração a receita emitida, verifica-se que o valor total ascende a 4.315.430,12 €, o que representa um acréscimo de receitas no valor total de 366.112,12 €, ou seja, valor tendo em conta os direitos e as responsabilidades da instituição.

A baixa taxa de execução na rubrica Prestação de Serviços — 25,3% - resulta da incapacidade orçamental dos nossos clientes fazerem face às suas responsabilidades. No entanto, tendo em consideração 797 — Correcções relativas a exercícios anteriores verifica-se que a taxa de execução de ambas as rubricas ascendem a 45%.

Conforme vossas orientações, pretende-se doravante enviar trimestralmente a informação da dívida dos nossos clientes (subsistemas), com referência às taxas de execução dos saldos dos anos anteriores e saldo do ano corrente, por forma a aumentar a taxa de execução das receitas próprias, dado que a Tutela e Saudaçor, S.A. têm apresentado transferências insuficientes para fazer face à nossa despesa anual."



4.5. Encargos Assumidos s/ Cabimento Orçamental

No Quadro XII, que resulta do tratamento técnico do MCOFD, pode constatar-se que, em 2003, foram assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante de €63 906,98, desrespeitando-se, deste modo, o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, "nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)".

A subrubrica Produtos Vendidos p/ Farmácias – €37 681,22 – foi aquela que mais contribuiu para esta situação.

Tal facto, da responsabilidade do CA, é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo em consideração o período em que cada elemento exerceu funções neste ano (Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves – até 31 de Março e Luís Miguel Leandres Cabral – a partir de 19 de Maio).

Quadro XII: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Despesa Orçamentada	Encargos Assumidos	Despesa Processada	Despesa Paga	-	cabimento orçamental (5) = (2) - (1)		
	(1)	(2)	(3)	(4)	Valor	%		
31 Compras								
31651Produtos Farmacêuticos	245.367,00	258.207,54	257.008,37	138.176,03	12.840,54	5,2		
31652 Mat.Consumo Clínico	59.876,00	64.990,35	62.106,40	42.154,56	5.114,35	8,8		
31653 Produtos Alimentares	37.182,00	37.455,88	37.238,34	37.238,34	273,88	0,		
31654 Mat.Consumo Hoteleiro	18.408,00	18.407,97	18.407,95	18.407,95	0,00	0,0		
31655 Mat. Consumo Administrativo	14.590,00	14.659,36	14.590,33	14.590,33	69,36	0,5		
31656 Material Manut. Conserv.	13.707,00	13.706,51	13.706,51	13.706,51	0,00	0,0		
317 Devoluções de Compras	-3.814,00	0,00	-3.898,82	-1.731,18	0,00	0,0		
Sub-total	385.316,00	407.427,61	399.159,08	262.542,54	18.298,13	4,7		
42 Imobilizações Corpóreas	47.274,00	10.824,43	9.593,22	9.593,22	0,00	0,0		
621 Subcontratos								
6211 Assistência Ambulatória	68,00	68,05	68,05	33,39	0,05	0,		
6212 Meios Compl. Diagnóst.	28.405,00	28.405,16	28.405,16	11.612,43	0,16	0,0		
6213 Meios Compl. Terapêutica	44.040,00	44.040,05	44.040,05	44.040,05	0,05	0,0		
6214 Prod. Vend. p/ Farmácias	540.724,00	578.405,22	578.405,22	186.562,18	37.681,22	7,0		
6215 Internamentos	48.580,00	48.580,81	48.580,81	15.228,96	0,81	0,0		
6216 Transporte de doentes	178.575,00	182.419,47	178.574,27	75.580,83	3.844,47	0,0		
6218 Trabalhos Executados Exterior	90.333,00	90.332,92	90.332,92	90.332,92	0,00	0,0		
Sub-total	930.725,00	972.251,68	968.406,48	423.390,76	41.526,76	4,5		
622 Fornecimentos e Serviços	228.586,00	229.211,16	228.801,16	226.001,37	625,16	0,3		
64 Custos com Pessoal								
641 Remunerações Orgãos Direcção	183.930,00	184.221,83	183.930,02	183.930,02	291,83	0,2		
6421 Ordenados e Salários	719.600,00	719.599,42	719.599,42	719.599,42	0,00	0,0		
6422 Remunerações Adicionais	602.699,00	602.723,39	602.699,15	602.699,15	24,39	0,0		
6423 Prestações Sociais Directas	8.388,00	8.387,83	8.387,83	8.387,83	0,00	0,0		
6424 Subsídio Férias e Natal	124.489,00	124.488,59	124.488,59	124.488,59	0,00	0,0		
643 Pensões	6.138,00	6.138,41	6.138,41	6.138,41	0,41	0,0		
645 Encargos s/ Remunerações	121.971,00	121,971,39	121.971.39	121.971.39	0.39	0.0		
646 Seguros Acid. Trab./ Doenças Prof.	1.201,00	1.201,34	1.201,34	1.201,34	0,34	0,0		
648 Outros Custos c/ Pessoal	4.237,00	4.237,32	4.237,32	4.237,32	0,32	0,0		
Sub-total	1.772.653,00	1.772.969,52	1.772.653,47	1.772.653,47	317,68	0,0		
65 Outros custos operacionais	6.691,00	6.690,61	6.690,61	6.690,61	0,00	0,0		
68 Custos e Perdas Financeiras	29.392,00	32.531,25	32.528,85	29.389,18	3.139,25	10,7		
697 Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	520.335,00	517.411,57	517.411,57	517.411,57	0,00	0,0		
TOTAL	3.952.810,00	3.949.317,83	3.935.244,44	3.247.672,72	63.906,98	1,6		

Fonte: Mapa do Controlo Orçamental da Despesa referente a 2003





Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o que a seguir se transcreve, não alterando a conclusão formulada.

"Os encargos assumidos sem cobertura orçamental derivam de problemas informáticos na aplicação da contabilidade - SIDC. Durante o ano de 2003, a aplicação de contabilidade apresentava problemas ao nível da contabilização de rubricas, pelo que diversos mapas surgiam desequilibradas contabilisticamente, que culminou num atraso médio de 4 meses na secção da contabilidade na apresentação dos respectivos mapas. Este facto aliado à consideração de que as alterações orçamentais devem reflectir os custos e proveitos (entende-se que as alterações orçamentais não devem somente reforçar as rubricas orçamentais, mas devem reflectir a realidade produtiva e financeira da instituição) necessários à produtividade verificada ao longo do ano determinou que as rubricas em questão apresentem no final do ano em consideração, encargos sem cobertura orçamental. Saliente-se que no ano de 2003, na secção do internamento os dias de internamento apresentaram um aumento de 39.5%, a taxa de ocupação aumentou em 20 p.p., a demora média aumentou em 2.15 dias, pelo que se verifica um aumento significativo dos indicadores do valor da despesa dos consumos, mas manteve-se a indicação de que os consumos diminuíram relativamente aos verificados no ano anterior. Na secção das consultas e no S.A.U. verifica-se que se registou uma diminuição, mas dado que os consumos nesta secção são pouco significativos em termos de consumos gerais, a diminuição não se reflectiria no total da rubrica dos consumos, pelo que os encargos assumidos sem cobertura orçamental derivam, essencialmente, dos problemas de ordem informática que atrasaram a informação relativa ao valor dos consumos. No que concerne às rubricas dos Produtos vendidos por Farmácia e Transporte de Doentes, as mesmas apresentam encargos assumidos sem cobertura orçamental dado que as previsões orçamentais e a informação disponível não permitiam prever os valores finais apresentados nestas rubricas e devido aos erros na aplicação da contabilidade. Quanto às rubricas dos Custos com Pessoal, as diferenças apresentadas relativamente ao que deveria ter sido orçamentado surgem, novamente, devido a erros na aplicação da contabilidade. Tendo em consideração que todas as rubricas que apresentem valores sem o devido cabimento dizem respeito a cuidados de saúde primários e directos aos utentes, pelo que deveriam ser realizados independentemente da respectiva cabimentação orçamental, tendo em consideração serem cuidados de saúde pública. Note-se que a conta de gerência do ano de 2003, apenas se encontrava concluída a 19 de Maio de 2004 e a 1ª alteração orçamental foi autorizada pelo Secretário regional dos Assuntos Sociais a 13 de Abril de 2004. Mais se informa que no dia 22.10.2004 foi efectuado um pedido à Saudaçor, S.A sobre despesas de anos anteriores com e sem cabimento, cuja autorização surge datada de 30.11.2004. Para este efeito ver AnexoII.

Mais se informa que no presente ano, toda a informação produtiva e contabilística desta instituição surge no mês seguinte a pós a sua realização, onde a mesma é consolidada num relatório e apresentado em formato papel à Direcção regional da Saúde, Saudaçor, S.A. e aos funcionários do C.S.V.P. numa apresentação mensal em Power Point. Para este efeito ver Anexo III.





Assim, dadas as vossas instruções emanadas aquando da auditoria a esta instituição informa-se que se pretende manter a informação disponível no mês seguinte ao da sua realização, de forma a manter o controlo interno das diversas secções da instituição.

De modo, a não serem assumidos encargos sem o devido cabimento pretende-se implementar, desde já, na secção do aprovisionamento uma medida de controlo dos cabimentos (cabimento orçamental na rubrica, encargo assumido, dotação orçamental, previsão da dotação orçamental) a ser apenas autorizada o processamento dos encargos em Conselho de Administração, bem como análise mensal do respectivo mapa de Controlo Orçamental Financeiro, de modo a que as respectivas alterações orçamentais sejam autorizadas pelos superiores competentes atempadamente à sua realização."



4.6. Síntese Económico-Financeira

Ao Nível Económico

No exercício de 2003, os *Subsídios à Exploração* – €2 693 112,00 –, resultantes de transferências do ORAA, representaram uma parte significativa dos proveitos – 76% –, enquanto os respeitantes às actividades próprias, *Prestação de Serviços*, cifraram-se em €853 576,72, ou seja, 24% do total dos proveitos, conforme Anexo III.

No mesmo anexo, verifica-se que os *Fornecimentos e Serviços Externos* constituíram a segunda rubrica mais significativa da estrutura de custos − €1 197 207,64 − devido, essencialmente, aos *Subcontratos* − 81%.

Como se depreende da leitura do Quadro XIII, os *Custos com Pessoal* – \leqslant 1 772 653,47 – e os *Fornecimentos e Serviços Externos* – \leqslant 1 197 207,64 –, num total de \leqslant 2 969 861,11, correspondentes a 84% da estrutura de custos, foram financiados pelos *Subsídios à Exploração* – \leqslant 2 693 112,00 –, que se revelaram, contudo, insuficientes para fazer face às despesas contabilizadas naquelas duas rubricas.

Quadro XIII: Custos com Pessoal e FSE

Unidades de Saúde	Custos Totais (1)	Custos c/ Pessoal e FSE (2)	% (3)=(2)/(1)	Total de Subsídios à Exploração (4)	% Custos c/Pessoal / Subsídios à Exploração (5)=(2)/(4)
CSVP	3.537.161,33	2.969.861,11	84%	2.693.112,00	110%

Fonte: Demonstrações Financeiras 2003

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Quanto à rubrica dos Subsídios à Exploração verifica-se que foi autorizado pela Tutela apenas um acréscimo de 2.35% nesta rubrica. Relativamente à rubrica das Prestações de Serviços verifica-se um aumento de 38.83%, em comparação com o ano anterior, apesar da diminuição verificada no número de consultas e de entradas no S.A.U. e em comparação com o aumento registado ao nível dos dias de internamento em 40%. O Conselho de Administração tem realizado um esforço no sentido de aumentar a autonomia financeira da instituição, por intermédio de medidas de controlo interno mais eficazes, na marcação e registo da facturação dos diversos sectores.

Tal como se constata na vossa auditoria, os custos com as rubricas de Custos com Pessoal e Fornecimentos e Serviços Externos não se apresentam totalmente financiados pelos Subsídios à Exploração. No entanto, não foi autorizada pela Tutela uma transferência superior à registada no ano anterior superior a 2.35%, pelo que estes custos têm de ser cobertos pela Prestação de Serviços.



No entanto, saliente-se o facto do total de Proveitos ter aumentado em 8.76% e o total de Custos ter diminuído em 1.48%, pelo que se apresenta um resultado Líquido positivo, no ano de 2003, de 28.671 €, que representa um acréscimo na ordem dos 112%."

Da observação do balancete analítico, à data de 31/12/2003 conclui-se que a conta 6422 — Suplementos de Remunerações é maioritariamente constituída por horas extraordinárias — 55,11%.

Quadro XIV: Suplementos de Remunerações

332.150,54 50.125,21	•
,	55,11 8,32
50.125,21	8,32
6.272,54	1,04
907,11	0,15
213.243,75	35,38
48.116,94	7,98
52.790,63	8,76
59.197,66	9,82
53.138,52	8,82
•	213.243,75 48.116,94 52.790,63 59.197,66

Fonte: Balancete do Razão Geral

Em 2003, se se atender à repartição das remunerações pagas a título de trabalho extraordinário, pelas diferentes carreiras profissionais (vide Anexo IV), constata-se que, na sua maioria, respeitaram a trabalho realizado em regime de presença física – 66,25% – (220 milhares de euros), cabendo ao pessoal médico 48,78% daquele valor.

Nos quadros seguintes identificam-se os médicos, enfermeiros e técnicos que receberam, a título de trabalho extraordinário, importâncias que excederam o limite legal de um terço da remuneração principal (cfr. estipulado no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março), sem a devida autorização.

Tal facto, da responsabilidade do CA, é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo em consideração o período em que cada elemento exerceu funções neste ano (Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves – até 31 de Março e Luís Miguel Leandres Cabral – a partir de 19 de Maio).



Quadro XV: Trabalho Extraordinário para além de 1/3 da remuneração principal, s/ autorização - Médicos

Euros													
Nome	Janeiro	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
M1	4.257,71	5.117,98	1.921,16	7.578,49		4.083,25	3.845,64		2.201,54	3.549,35	3.382,62	5.819,24	41.756,99
M2	234,29	3.560,56	367,25	5,52	4.006,61	2.203,41	2.543,99		4.070,29	5.057,48		3.090,74	25.140,14
МЗ							3.832,10		5.340,76	3.130,44	5.087,15	2.070,51	19.460,95
M4	341,87			2.309,30	7.460,65	3.104,61	2.074,49						15.290,93
M5	3.229,65	2.654,11	5.303,28	4.119,47									15.306,51
M6	3.375,51	1.631,11	3.982,96	2.324,66									11.314,24
Total	11.439,03	12.963,77	11.574,64	16.337,44	11.467,26	9.391,27	12.296,22	0,00	11.612,59	11.737,27	8.469,77	10.980,49	128.269,75
Fonte: List	agem de resumo	de abonos nor	trahalhador no	ann 2003									

Quadro XVI: Trabalho Extraordinário para além de 1/3 da remuneração principal, s/ autorização – Enfermeiros

Euros													
Nome	Janeiro	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
E1	498,65												498,65
E2		77,56						39,88	122,75				240,19
E4								127,25	7,36			132,94	267,56
E5			165,29						117,72				283,02
E6			51,95	150,07					784,29	321,13			1.307,44
E7		142,51			43,25				595,30			3,78	784,84
E10			12,96				143,57						156,54
E11									251,38			108,88	360,27
E12												150,67	150,67
E13			59,52	59,52	53,50	58,56	75,78		195,84	12,98			515,70
Total	498,65	220,07	289,72	209,58	96,74	58,56	219,36	167,13	2.074,66	334,11	0,00	396,28	4.564,87
Fonte: Lista	aem de resumo d	de abonos por tr	abalhador no ar	no 2003									

Quadro XVII: Trabalho Extraordinário para além de 1/3 da remuneração principal, s/ autorização – Técnicos

Euros													
Nome	Janeiro	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
T1	2.360,22	2.288,72	1.988,42	2.305,62	2.425,56	1.972,24	2.742,30	2.315,90	2.594,69	2.388,33	1.666,12	2.028,88	27.077,00
T2	1.426,82	1.506,12	1.153,82	1.351,42	1.277,66	932,22	1.661,27	1.944,16	1.674,92	1.679,03	1.088,02	4.327,62	20.023,08
Т3	1.275,73	1.059,21	967,91	1.369,29	1.155,03	1.026,37	1.301,96	1.198,67	1.593,23	1.219,87	1.121,97		13.289,23
T4	1.426,63	1.250,84	1.204,07	1.512,65	1.268,20	1.193,69	1.462,44	1.503,89	1.547,14	1.355,86	942,20	1.149,20	15.816,80
Total	6.489,39	6.104,88	5.314,21	6.538,97	6.126,44	5.124,51	7.167,98	6.962,63	7.409,99	6.643,10	4.818,30	7.505,70	76.206,11
Fonte: Lista	agem de resumo	de abonos por	trabalhador no	ano 2003									

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Quanto ao trabalho extraordinário, verifica-se que o mesmo foi efectuado em regime de presença física para o pessoal médico e regime de prevenção para o pessoal técnico. Mais se informa que estes custos decorrem da autorização da Tutela para a realização de ambos os regimes nas categorias mencionadas. No que concerne ao pessoal de enfermagem e pessoal operário, o Conselho de Administração regista, mensalmente, o custo com as horas extraordinárias e a variação do custo total em comparação com o ano anterior, de modo a controlar estes custos e homologar os respectivos horários do mês seguinte. Mais se informa que para o pessoal médico são efectuados horários trimestrais para o S.A.U. e no presente ano foram registados os horários para o total do ano, nas categorias do pessoal auxiliar.



O processamento das remunerações referentes à prestação de trabalho extraordinária aos médicos, enfermeiros e técnicos não têm a devida autorização total para as horas extraordinárias dado que o pedido realizado ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais era feito conforme homologação dos respectivos horários. No entanto, verificase que surgem diversas alterações aos horários predeterminados pelo Conselho de Administração, dado as faltas que não por férias verificadas nas categorias, pelo que surgem essas diferenças e resultantes de faltas de outros elementos nas categorias foram efectuadas as respectivas horas extraordinárias, dado a necessidade da realização de prestação de cuidados de saúde aos utentes. No ano de 2003, não se teve em consideração que se teria de fazer novo pedido ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais, pois não se teve em consideração as diferenças registadas aquando da vossa auditoria.

Assim, conforme vossas orientações, ir-se-á proceder para o corrente ano e ao ano de 2004 as devidas alterações dos pedidos e manter a homologação de horários para um trimestre. Saliente-se o esforço do Conselho de Administração ter efectuado ao nível da diminuição dos custos com horas extraordinárias."

O recurso ao sistema de cessão de créditos pode, também, ser devidamente quantificada, através da rubrica 68 - *Custos e Perdas Financeiros* €32 528,85, principalmente pela subrubrica *Juros Suportados* - €32 511,90.

Quadro XVIII: Estrutura dos Custos e Perdas Financeiros

Euros	
Custos e Perdas Financeiras	Valor
Juros Suportados	32.511,90
Provis. P/Aplicações Financeiras	0,00
Dif. Câmbio Desfavoráveis	0,00
Outros C. e Perdas Financeiras	16,95
Total	32.528,85

Fonte: Demonstrações Financeiras 2003

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"No que concerne aos encargos financeiros, refira-se que no ano de 2003, foram dadas indicações à Secção de Pagamentos no sentido de que os mesmos deveriam ser feitos preferencialmente à Associação Nacional das Farmácias e de seguida aos fornecedores incluídos no Sistema de Pagamentos a Fornecedores e seguidamente aos Fornecedores Locais e outros, dado que os juros de mora aplicáveis às duas situações descritas envolvem o aumento dos encargos financeiros. No entanto, dado as transferências mensais da Tutela, não nos foi possível efectuar os pagamentos conforme se descreve, o que culminou nos encargos registados. Saliente-se o facto da Saudaçor, S.A. ter obtido financiamento a uma taxa menor para pagamento das dívidas à A.N.F. e S.P.F., pelo que no presente ano não se vislumbra valores significativos na rubrica apresentada."



Na rubrica 69 – *Custos e Perdas Extraordinários* foram contabilizados €68 157,85, que respeitavam, essencialmente, a *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* – €40 548,75 – e a *Perdas em Existências* – €26 038,80. As "correcções" efectuadas respeitaram a saídas de armazém, sem a correspondente requisição, enquanto as perdas em existências resultaram da contabilização de parte dos stocks existentes, cuja validade já tinha prescrito.

Quadro XIX: Estrutura dos Custos e Perdas Extraordinários

Euros	
Custos e Perdas Extraordinárias	Valor
Dívidas Incobráveis	1.570,30
Perdas em Existências	26.038,80
Correc. Relac. Exerc. Anteriores	40.548,75
Outros Custos e Perdas Extraord.	0,00
Total	68.157,85

Fonte: Demonstrações Financeiras 2003

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"As perdas em existências derivam de medicamentos (rubrica de produtos farmacêuticos) que se encontravam fora do prazo para consumo e não foram aceites pelos fornecedores como devolução. Saliente-se que para culminar estes custos, foi introduzido no presente ano o método de reposição por níveis, em que permite que os consumos de medicamentos no internamento sejam efectuados de acordo com as necessidades reais de utentes internados. Desta forma, pretende-se que se verifique uma compra atempada dos medicamentos em referência e os mesmos sejam devidamente controlados pelo sector do aprovisionamento de modo a salvaguardar a sua devolução."



Ao Nível Financeiro

Da análise ao Balanço, conforme Anexo V, constatou-se que o *Imobilizado Líquido* − €554 887,39 −, que representa 32% do activo − €1 733 869,15 −, foi influenciado pela aplicação de uma taxa média de amortização de 9,2%. Contudo, em 2003, não se procedeu à contabilização das amortizações referentes às aquisições efectuadas, devido a problemas ocorridos na aplicação informática, facto que contribuiu para que o Balanço não reflectisse, com exactidão, o valor do património.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Dado problemas verificados na aplicação informática, o ano de 2003, não reflecte com exactidão o valor das amortizações. Este problema foi resolvido no ano de 2004, com o registo das compras de equipamentos e a contabilização das respectivas amortizações."

Das *Dívidas de Terceiros de Curto Prazo*, uma parte significativa, era da responsabilidade da A.D.S.E.-R.A.A. – 50% –, enquanto as mais antigas se reportavam a 1995 – Quadro XX.

Quadro XX: Antiguidade das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo

Instituição Devedora	1995	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Valor total	Mês mais antigo
ADMA								21.834,37	21.834,37	Jan-03
ADME	70,33					2.968,70	2.780,93	4.642,05	10.462,01	Out-95
ADSE-Açores					11.594,89	115.398,95	119.683,32	264.685,00	511.362,16	Nov-00
ADSE-Continente								348.455,94	348.455,94	Abr-03
GNR							5.998,71	51.593,35	57.592,06	Out-02
Ministério da Justiça								468,40	468,40	Out-03
Portugal Telecom						276,64	1.393,71	5.055,19	6.725,54	Set-01
PSP				4.700,46			9.333,23	47.135,11	61.168,80	Mar-99
SAMS		464,37	507,02						971,39	Out-97
Seguros Açoreana							113,98		113,98	Mai-02
Seguros Global				57,56					57,56	Jul-99
Sindicato Trab. Função Pública		22,60							22,60	Out-97
Tribunal Judicial V. Porto			1.799,40						1.799,40	Abr-98
Hospital Divino Espírito Santo PD			576,27						576,27	Fev-98
Outros							8,35	173,34	181,69	Dez-02
TOTAL	70,33	486,97	2.882,69	4.758,02	11.594,89	118.644,29	139.312,23	744.042,75	1.021.792,17	

As contas *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* (conta 218) e *Provisões para Cobranças Duvidosas* (conta 291) não foram utilizadas, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da prudência.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"As dívidas de clientes, sobretudo da A.D.S.E-R.A.A. representam 50% das nossas responsabilidades e têm sido emitidas comunicações aos responsáveis do organismo em questão no sentido de solverem os pagamentos em dívida. Mais se informa que a Saudaçor, S.A. pretende realizar uma operação de Factoring com as entidades responsáveis no sentido das mesmas disponibilizarem os montantes em dívida, no prazo máximo de 30 dias.



Dado as dívidas de clientes serem na quase totalidade referente a entidades governamentais, as rubricas Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e Provisões para Cobranças Duvidosas não apresentam registos contabilísticos, uma vez que parte do princípio de que o "Governo é bom Pagador". No entanto, para reflectir uma identidade contabilística real da situação do C.S.V.P., informa-se que no presente ano se irá proceder aos respectivos movimentos contabilísticos."

A rubrica *Património* (conta 51) não foi movimentada, não reflectindo, deste modo, o valor do Património líquido.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"A conta Património não foi movimentada, dado no ano de 2003, não se ter efectuado a Recepção Definitiva da Obra e de se ter procedido a diversos contactos com a empresa Normaçores e Marques, Lda para se resolver em definitivo as situações de infiltração de aguas nas instalações. Mais se informa, que após diversas reuniões com as entidades em questão, a situação encontra-se resolvida, pelo que se irá proceder aos registos contabilísticos referentes à conta Património."

A rubrica *Acréscimos e Diferimentos* (conta 27) não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento. Tal facto indicia que nem todos os custos e proveitos susceptíveis de serem contabilizados nesta rubrica foram imputados de forma adequada, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"As rubricas Acréscimos e Diferimentos serão movimentadas no presente ano, com as devidas recomendações efectuadas por V. Ex."

As Dívidas a Terceiros de Curto Prazo — €688 832,13 — foram, na sua quase totalidade, contabilizadas na rubrica Outros Credores — €684 156,28.

As dívidas mais antigas respeitantes a *Fundos Próprios*, reportavam-se a Maio de 2003 – €555 392,76 –, conforme se pode constatar pelo Quadro XXI.



Quadro XXI: Antiguidade das Dívidas a Terceiros – Fundos Próprios

Entidade Devedora	2003	Mês mais antigo
Farmácia Abílio Botelho	378.970,85	Mai-03
Renato Resendes	97.471,83	Mai-03
Walter Oliveira da Ponte	28.764,12	Mai-03
Air Liquide Medicinal, S.A.	3.732,12	Dez-03
Proconfar	14.479,83	Jun-03
Farmaçor	4.904,79	Out-03
Hotel Praia de Lobos	215,46	Dez-03
Sata	105.554,40	Jun-03
Atlantilab	16.792,73	Mai-03
Casa de Saúde de N.Srª Conceição	26.949,97	Mai-03
Casa de Saúde de São Miguel	6.443,26	Mai-03
Associação Nacional de Farmácias	3.139,67	Dez-03
Rui Felton Pimentel	152,69	Dez-03
Fundos Alheios	1.260,41	Dez-03
Total	688.832,13	

Fonte: Secção de Contabilidade

A análise à conta de gerência de 2003 permitiu constatar que a dívida resultante do acordo estabelecido com os fornecedores, prestadores de serviços e banca, no âmbito do Despacho Normativo n.º 89/98, de 26 de Março, e do Despacho Normativo n.º 319/98, de 3 de Dezembro, designado por factoring/cessão de créditos, atingiu €301 513,62, dos quais, €145 773,26 respeitaram a Armazenistas de Produtos Farmacêuticos, €105 554,40 a Fornecedores Estratégicos e €50 185,96 a Convencionados – Quadro XXII.

O quadro seguinte evidencia, também, a evolução das responsabilidades assumidas pelo CSVP no período compreendido entre 1999 e 2003, no âmbito da adesão ao sistema de factoring.

Quadro XXII: Dívida do CSVP Decorrente do Recurso ao Factoring

Ano	Farmácias	Armaz. Prod. Farmaceut.	Convencion.	Fornec. Estratégicos	Total
2003	0,00	145.773,26	50.185,96	105.554,40	301.513,62
2002	0,00	129.592,76	31.394,68	84.970,31	245.957,75
2001	0,00	187.357,51	72.837,61	147.541,07	407.736,20
2000	0,00	489,96	0,00	0,00	489,96
1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Pareceres sobre a Conta da Região de 1999 a 2002 e Balancetes Analíticos referentes a 2003

A rubrica *Facturas em Recepção e Conferência* (conta 228) não foi utilizada, facto revelador da dificuldade do Serviço proceder ao "acompanhamento" contabilístico das suas responsabilidades com fornecedores.



A estrutura da dívida no final do exercício de 2003, respeitava, essencialmente, aos *Subcontratos*, mais concretamente, aos *Produtos Vendidos p/ Farmácias* − €391 843,04 − e aos *Transportes de Doentes* − €102 993,44.

Ouadro XXIII: Estrutura da Dívida

Rubricas	Valor	%
Dívidas a Terceiros de C/P		
Outros Devedores e Credores	1.260,41	0,18
Adiantamentos de Clientes	943,73	0,14
Devedores e Credores Diversos	316,68	0,05
Compras	136.616,54	19,83
Produtos Farmacêuticos	118.832,34	17,25
Material Consumo Clínico	19.951,84	2,90
Devoluções de Compras	2.167,64	0,31
Subcontratos	545.015,72	79,12
Assistência Ambulatória	34,66	0,01
Meios Complement. Diagnóstico	16.792,73	2,44
Produtos Vendidos por Farmác.	391.843,04	56,89
Internamentos	33.351,85	4,84
Transporte de Doentes	102.993,44	14,95
Fornecimentos e Serviços	2.799,79	0,41
Custos e Perdas Financeiras	3.139,67	0,46
Total da dívida	688.832,13	100,00

Fonte: Secção de Contabilidade

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"As Dívidas a Terceiros mais antigas não correspondem a prazos superiores a um ano, dado que desde modo se teria de incorrer em juros, conforme se encontra estipulado em Portaria referente ao S.P.F. Neste sentido, foram dadas orientações ao sector de Pagamentos, para efectuar pagamentos preferencialmente à A.N.F. e de seguida ao S.P.F., dado as limitações das transferências da Tutela. Mais se informa que após operação de Factoring com subsistemas, que o valor total em dívida para com terceiros será nulo, dado os nossos direitos serem superiores às nossas responsabilidades financeiras. No ano de 2003, ano de 2004 e prevê-se para o ano de 2005 que as receitas emitidas sejam superiores às despesas processadas.

A rubrica de Facturas em Recepção e Conferência não tem sido utilizada dado que os sistema de controlo interno implementado no C.S.V.P., tendo em consideração o pessoal administrativo e auxiliar ao serviço na instituição não viabiliza o seu procedimento contabilístico, porque o material é recepcionado no Sector do Aprovisionamento e a factura é enviada, após confirmação dos valores e das quantidades apresentados estarem conforme nota de encomenda. Após essa informação, a factura é registada no Serviço de Contabilidade, pelo que a contabilização das facturas na rubrica Recepção e Conferência, com os actuais funcionários, não permitira um maior controlo e acompanhamento das nossas responsabilidades com os fornecedores."





Refira-se, a propósito, que a não utilização das contas que se destinam à contabilização das provisões para cobranças duvidosas, dos acréscimos e diferimentos, das facturas em recepção e conferência e do património já tinha sido objecto de análise no relatório de VIC-8/2002 (Conta de Gerência n.º 155/2001), verificando-se, agora, que as recomendações então efectuadas não foram acatadas.





5. LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

5.1. Caracterização Sumária

Segundo o artigo 50.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Tribunal de Contas detém competências que lhe permitem proceder à fiscalização sucessiva das entidades sujeitas à sua jurisdição e exercer a sua missão no âmbito do controlo financeiro, designadamente, avaliar os respectivos sistemas de controlo interno e apreciar a legalidade, a economia, a eficiência e a eficácia da sua gestão.

Sendo o controlo interno uma forma de organização, que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados, destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho, deverá compreender um conjunto de procedimentos tendentes a garantir:

- a salvaguarda dos activos;
- a legalidade e regularidade das operações;
- a integralidade e exactidão dos registos contabilísticos, bem como dos procedimentos de aquisição de bens e serviços;
- a execução dos planos e políticas superiormente definidos;
- a eficácia da gestão e a qualidade da informação.

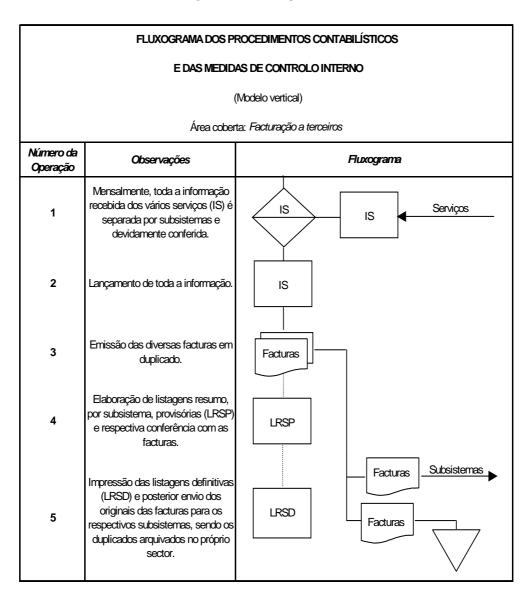
Para a análise do SCI, procedeu-se ao levantamento das rotinas instituídas, recorrendo-se, para tal, a reuniões de trabalho com os funcionários e a inquéritos aos responsáveis administrativos, de forma a aferir-se os métodos e procedimentos utilizados nas secções de facturação a terceiros, contabilidade, tesouraria, património, aprovisionamento e pessoal.

Procedeu-se, igualmente, à conciliação dos mapas e documentos que integram a Conta de Gerência de 2003, à certificação das respectivas reconciliações bancárias, ao controlo físico das existências e à análise das listas de espera.



5.2. Facturação a Terceiros

Fluxograma I: Facturação a Terceiros



Ponto fraco:

• Os saldos de clientes não eram conferidos com regularidade.

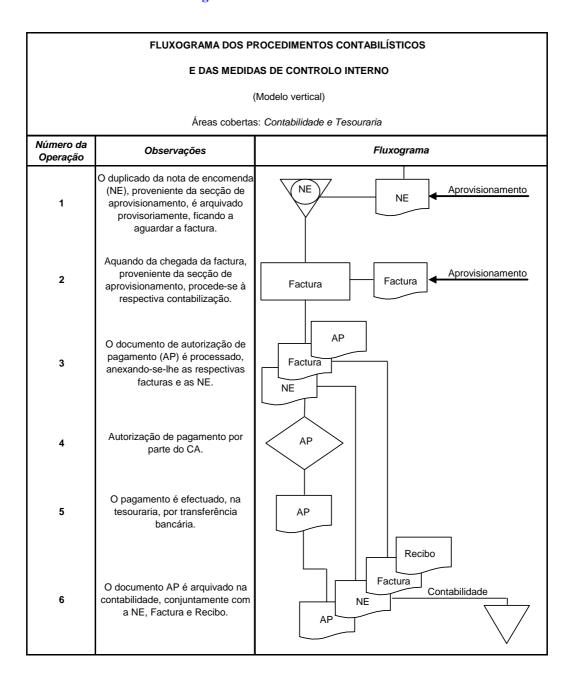
Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"No que concerne aos saldos de clientes, os mesmos são conferidos aquando da Conta de Gerência. No entanto, dadas as vossas instruções e dado a necessidade de se proceder a um controlo efectivo das nossas responsabilidades informa-se que se irá proceder à conferência dos saldos em questão trimestralmente, pela secção de facturação."



5.3. Contabilidade

Fluxograma II: Contabilidade e Tesouraria







Pontos fracos:

- O balancete n\u00e3o evidencia a antiguidade dos saldos de terceiros;
- A cabimentação orçamental não foi efectuada ponto 4.2.4 e Quadro XII do presente relatório –, desrespeitando-se, assim, o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/A, de 4 de Julho, segundo o qual: "A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa. Tal facto, da responsabilidade do CA, é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- A inexistência de um sistema de inventário permanente e de contagens físicas frequentes impediu o conhecimento dos stocks e a existência de informação financeira oportuna e fiável;
- O ficheiro do imobilizado não foi periodicamente conferido com os saldos correspondentes das contas do razão, facto que poderá ter contribuído para que o Balanço não reflicta, com exactidão, o valor do património;
- Os valores recebidos não foram diariamente depositados, pelo que este procedimento, além de dificultar o respectivo controlo, é susceptível de proporcionar a existência de elevados saldos de caixa, aumentando, deste modo, o risco associado ao manuseamento de quantias elevadas;
- A inexistência de um manual de controlo interno e de instruções internas / circulares que definam procedimentos contabilísticos a adoptar, poderá impedir o desenvolvimento das actividades do CS de forma eficaz e eficiente, e com qualidade, bem como condicionar a salvaguarda dos activos, a prevenção de ilegalidades, a exactidão e integridade dos registos e a preparação atempada de toda a informação financeira;
- Não existiam mecanismos de controlo do SAFIRA, designadamente sobre os montantes a movimentar, o que poderá contribuir para a ocorrência de eventuais erros ou irregularidades, dado que esta função se encontra atribuída apenas a um funcionário.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Os saldos de terceiros eram revistos periodicamente, conforme mapas a serem preenchidos e enviados ao Instituto Gestão Financeira.

Os valores recebidos não eram depositados, diariamente, porque se implementou um sistema de depósito semanal, em que deve ficar em caixa o valor de 5.000 €, para fazer face às necessidades diárias da instituição, principalmente aos reembolsos a utentes, que são verificados pela folha de caixa.





No que concerne aos mecanismos do Safira, os depósitos semanais são confirmados com ofícios remetidos pelas entidades competentes e em que os pagamentos são efectuados conforme mapa apresentado pela secção de Pagamentos, onde se evidencia os valores em dívida e o valor depositado, de forma a ser controlado os encargos financeiros e a antiguidade dos saldos, principalmente da A.N.F. e S.P.F.

O registo do cabimento orçamental era efectuado pelos Serviços de Contabilidade, quer por intermédio dos mapas de controlo orçamental, quer por intermédio de registos contabilísticos na rubrica de F.S.E. efectuados pelos mesmos ou pela rubrica de compras efectuado pelas ligações à contabilidade, onde a informação seria transmitida ao Conselho de Administração para se proceder às alterações orçamentais. No entanto, dados os problemas informáticos verificados nas aplicações não foi possível proceder a este registo ou controlo na íntegra. Dadas as vossas orientações, pretende-se implementar um sistema de controlo interno do cabimento orçamental e das previsões, onde a informação as compras apenas serão efectuadas caso exista o respectivo cabimento, de modo a prevenir-se situações em que o risco de saúde pública fique em causa e de modo a salvaguardar que qualquer assunção da despesa esteja coberta pelo respectivo cabimento.

O sistema de inventário permanente no armazém da farmácia e o sistema de contagens físicas era efectuado apenas anualmente aquando da Conta de Gerência. Verificava-se que as mesmas eram efectuadas apenas com reforço a alguns mapas mensais do Sector de Aprovisionamento. Pretende-se, assim, resolver esta situação com duas contagens anuais, de forma a se verificar se existem desperdícios ou material a ser entregue.

Quanto ao Património, os procedimentos adoptados no período em questão eram por intermédio das facturas e notas de encomenda emitidas, que seguem para o responsável pelo Património. Mas dados os problemas informáticos a informação não se encontrava disponível, embora se tenha efectuado os respectivos autos de abatimento do material considerado para abate. No ano de 2004, foi feita nova contabilização de todo o material e foram efectuadas amortizações. Pretende-se no ano de 2005 efectuar nova contabilização de todo o património com o devido registo contabilístico dos equipamentos e respectivas amortizações, de modo a que o Balanço reflicta o valor do Património.

No ano de 2003, não existia um manual de controlo interno, conforme vossa comunicação. Foram feitos esforços no sentido de uniformizar e delegar procedimentos, de modo a aumentar a eficiência dos sectores e dos responsáveis pelos seus serviços nesses sectores.

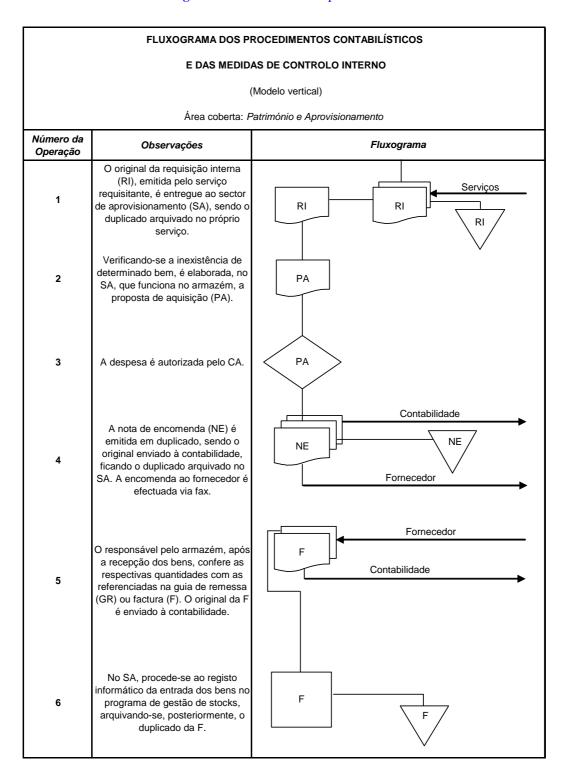
Dado as vossas orientações, pretende-se até final do ano reuniões periódicas com todos os sectores referidos na vossa auditoria, para que todos os Pontos do relatório sejam devidamente efectuados e permitam aumentar a eficiência, em conformidade com a legislação. Para este efeito ver Anexo IV."





5.4. Património e Aprovisionamento

Fluxograma III: Património e Aprovisionamento







Pontos fracos:

- Não existem instruções técnicas para a execução do inventário, o que poderá induzir em erros de contagem, omissões, erros no corte de operações. Tal facto poderá indiciar a existência de efeitos significativos nos resultados e na informação financeira;
- As encomendas efectuadas e ainda não satisfeitas não eram registadas, o que dificultou o controlo das existências por recepcionar;
- O funcionário afecto à secção de aprovisionamento efectuava, simultaneamente, a recepção, a entrega e o registo das existências, pelo que não se verificava uma adequada segregação de funções;
- As diferenças detectadas entre os resultados das contagens e os respectivos registos não eram adequadamente investigadas, o que prejudicou a fiabilidade da informação produzida para a contabilidade;
- Nem todos os elementos do imobilizado foram inventariados ou identificados com qualquer tipo de registo;
- Não foram efectuadas inspecções físicas aos bens do imobilizado, nem os registos contabilísticos foram confrontados com as respectivas fichas, dado que não existia um ficheiro individual do imobilizado donde constasse, com suficiente detalhe, a evolução contabilística dos bens.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Para a execução do inventário, existia um procedimento verbal da entrega das notas de encomenda, com as respectivas facturas, para registo do imobilizado no Património.

As encomendas registadas e ainda não satisfeitas eram efectuadas por separação das notas de encomenda, ainda não arquivadas, dado que o programa do Sector de Aprovisionamento não permitia obter essa informação.

As funções no aprovisionamento encontram-se descriminadas pelas entradas e pelas saídas, em que um funcionário está responsável pela emissão e registo das notas de encomenda (após confirmação com material entregue e respectiva factura do fornecedor) e pelo registo das saídas por centro de custo.

Aquando da definição de regras para este sector, pretendeu-se a divisão das tarefas deste modo, para aumentar a eficiência dos funcionários em cada sector do aprovisionamento. Mais se informa que ao longo de 2003, foram implementadas outras alternativas, no sentido de segregação de funções





As diferenças detectadas decorrem de produtos cujo prazo de validade para consumo tenha sido ultrapassado. Com a implementação do sistema de reposição por níveis e com a determinação dos consumos médios para cada produto consumido no C.S.VP. afigura-se que as diferenças detectadas permitem uma maior fiabilidade dos dados para a contabilidade.

Os elementos do imobilizado que não foram inventariados surgiram dado que para algumas aquisições, existiram dúvidas se os mesmos seriam considerados contabilisticamente equipamentos ou material de consumo, daí surgirem as respectivas diferenças. Mais se informa que esta situação se encontra parcialmente resolvida e que no ano presente se encontrará totalmente resolvida com a verificação de todos os investimentos efectuados e análise de notas de encomenda e de produtos em armazém. Para este efeito ver Anexo V.

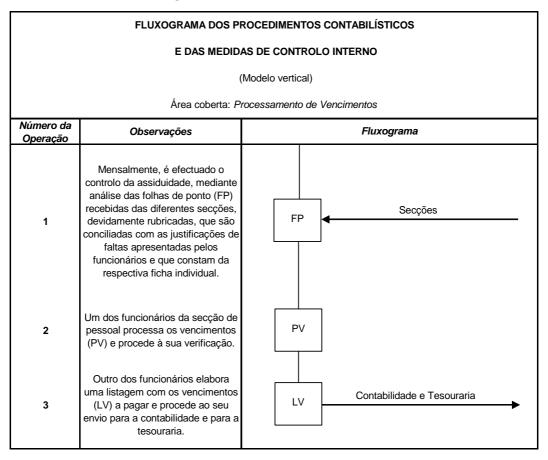
As fichas do imobilizado existente, no ano em questão, fazem referência apenas às características do equipamento em questão. No ano passado foi efectuado um registo com o tipo de equipamento, ano de aquisição, amortização a aplicar conforme legislação em vigor."





5.5. Processamento de Vencimentos

Fluxograma IV: Processamento de Vencimentos

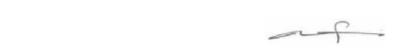


Pontos fracos:

- Apesar de, em Maio de 2004, o CSVP apresentar ao seu serviço mais de 50 efectivos, a verificação dos deveres de assiduidade era efectuada através de "folha de registo individual", contrariando-se assim o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Não existe um controlo adequado sobre os registos de ponto, o que impediu uma correcta fiscalização, quer da pontualidade, quer da assiduidade. Refira-se, a propósito, que, na maioria das situações auditadas, as folhas de ponto ou não foram assinadas ou foram assinadas para períodos futuros (fls. 1247 a 1280), facto que pode condicionar o correcto processamento de vencimentos e de outros abonos.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Os deveres de assiduidade representam, de facto, uma dificuldade em controlar a efectiva entrada dos funcionários. Saliente-se, no entanto, que apesar de terem existido lacunas no registo das entradas e assinadas para períodos futuros, verifica-se que as instalações do C.S.V.P. permite averiguar se as entradas e as saídas dos respectivos funcionários foram efectivamente realizadas. Mais se informa que para colmatar situações adversas nesta matéria, o C.S.V.P adquiriu um relógio de ponto que permita aferir das entradas e saídas dos funcionários."



5.6. Análise Documental

Conferidos os documentos enviados, confirmados os valores do MFF e do Balanço e após conciliação da informação contabilística e dos comprovativos das despesas e receitas, concluiu-se pela conformidade dos documentos analisados.

5.7. Reconciliações Bancárias

A informação disponibilizada não permitiu a certificação da reconciliação bancária da conta n.º 92596010.30.1, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, à data de 31 de Dezembro de 2003, já que os extractos que integraram a Conta de Gerência não identificavam os cheques e as ordens de pagamento – Quadro XXIV e Quadro XXV:

Quadro XXIV: Cheques em Trânsito

Euros		
Nº Cheque	Data	Importância
4490198386	12.11.2003	84,89
4490198968	28.11.2003	410,00
		494,89

Fonte: Mapa de reconciliações bancárias do CSVP

Quadro XXV: Ordens de Pagamento em Trânsito

Euros		
Ordem Pagamento	Data	Importância
1224	31.12.2003	283,93
1225	31.12.2003	2.478,14
		2.762,07

Fonte: Mapa de reconciliações bancárias do CSVP

Foram, ainda, indevidamente considerados cheques e ordens de pagamento cuja data de emissão se reportava a Janeiro de 2004.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"A reconciliação bancária n.º 92596010.30.1 foram verificadas e dizem respeito a pagamentos e a autorizações de pagamentos a fornecedores.

Foram devidamente identificadas e surgem contabilizadas nas contas dos respectivos fornecedores."

No entanto, não tendo sido enviados os respectivos documentos de suporte que permitam identificar os movimentos em trânsito, não foi possível a certificação da reconciliação bancária da referida conta.



5.8. Controlo Físico das Existências

Os registos das saídas dos stocks de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico não se encontravam actualizados, pelo que não foi possível efectuar o seu controlo físico.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Foram realizados esforços no sentido da informação se encontrar disponível no mês seguinte ao da sua realização, pelo que actualmente se detém essa informação e devidamente comparada com os consumos homólogos do ano anterior."

5.9. Listas de Espera

Com o intuito de analisar o acesso aos cuidados de saúde, apresentam-se as listas de espera da consulta externa - Quadro XXVI - e dos meios complementares de diagnóstico - Quadro XXVII – respeitantes a Junho de 2004.

Quadro XXVI: Listas de Espera da Consulta Externa

	Doentes e	em Espera
Especialidades	Mês Jun-2004	Mês mais antigo em espera
Cirurgia Geral	1	Mai-04
Fisiatria	72	Mar-04
Gastroenterologia	39	Abr-04
Ginecologia	155	Mai-03
Neurologia	36	Out-03
Oftalmologia	400	Nov-02
Psicologia	20	Jul-03
Psiquiatria	7	Mar-04
Terapia de Fala	35	Mar-04
Urologia	202	Jan-03

Fonte: Listagem de consultas do CSVP

O quadro supra revela as dificuldades dos utentes no acesso à consulta externa, nomeadamente nas especialidades de Oftalmologia, Urologia e Ginecologia. Em Junho de 2004, encontravam-se a aguardar consulta, nas referidas especialidades, 400, 202 e 155 utentes, respectivamente.

Refira-se, no entanto, que as especialidades constantes do Quadro XXVI foram asseguradas por médicos que se deslocaram com periodicidade à Ilha de Santa Maria, ao abrigo do plano de deslocações proposto pelo HDES e aprovado pela DRS.



Quadro XXVII: Listas de Espera dos Meios Complementares de Diagnóstico

	Doentes	em Espera
Meios Complemetares de Diagnóstico	Mês Jun-2004	Mês mais antigo em espera
Análises Clínicas	204	a)
Electrocardiograma	81	a)
RX	105	a)

Fonte: Listagem de consultas do CSVP

a) Informação não disponível

Através do Quadro XXVII constata-se, apenas, o número de doentes em espera para a realização dos exames mencionados, já que se constatou a inexistência de qualquer tipo de registo que permitisse avaliar o tempo de espera para a realização dos mesmos.

5.10. Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno

Efectuado o levantamento do SCI e após a realização de testes de conformidade, conclui-se pela existência de um sistema com pontos fracos, que exigem soluções, com vista à sua correcção.

Refira-se, ainda, que no decurso da última verificação interna (VIC n.º 8/2002), a generalidade dos pontos fracos diagnosticados, e que foram objecto de recomendações precisas, persistem.



6. AQUISIÇÃO PÚBLICA DE BENS E SERVIÇOS

No âmbito da presente auditoria, foram solicitados, para efeitos de análise, os procedimentos prévios à contratação para a aquisição de bens e serviços, relativos às gerências de 2003 e 2004 (até Junho).

Foram seleccionados 8 procedimentos pré-contratuais de aquisição de serviços e 2 referentes à aquisição de bens, cujos elementos mais significativos se encontram registados nos Quadros XXVIII e XXIX.

O critério de selecção da amostra foi o da relevância financeira dos contratos.

A despesa estimada dos procedimentos analisados importou em €312.015,02, dos quais, €284.151,76 relativos à contratação de serviços e €27.863,26 respeitantes à aquisição de bens.

Para determinar o valor estimado dos contratos de prestação de serviços, nas situações em que se encontrava prevista uma cláusula de renovação automática, foi utilizada a fórmula prevista no artigo 24.°, n.° 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de Junho, pelo que, o valor considerado, resultou da multiplicação do encargo mensal dos contratos por 48.

Os contratos analisados encontravam-se sujeitos à disciplina do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por força do seu artigo 1.º e da alínea c) do artigo 2.º, diploma que define os princípios a observar na realização das despesas públicas.

Relativamente às aquisições de material de consumo clínico e produtos farmacêuticos efectuadas em 2003, cujas despesas ascenderam a €62.106,40 e €257.008,37³, respectivamente, o Serviço organizou múltiplos procedimentos com consulta prévia/ajustes directos, sendo as aquisições efectuadas, por posição de produto, à proposta de mais baixo preço.

Em sensivelmente metade desses procedimentos, as listas com as diversas posições remetidas aos fornecedores, para efeitos de apresentação das propostas, não eram idênticas, pois umas tinham mais produtos do que outras⁴. Ora esta situação não é permitida por lei, por constituir um desrespeito aos princípios da sã concorrência, imparcialidade e transparência.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"As listas com as diversas posições remetidas aos fornecedores, para efeito de apresentação de propostas não eram idênticas porque o Sector de Aprovisionamento tinha informação de que os restantes fornecedores não detêm os produtos que se pretendiam adquirir, pelo que não se teve em atenção este aspecto. Saliente-se que de acordo com as vossas orientações, tal procedimento irá ser aplicado, de imediato, caso ainda subsista o procedimento."

³ Cfr. Conta 31 Compras do Balancete do Razão Geral.

⁴ Cfr. Listas para apresentação de propostas, insertas a fls. 802 a 821.





O valor das adjudicações individualmente consideradas era financeiramente pouco relevante, termos em que o ordenamento jurídico permite o recurso a este procedimento simplificado. Contudo, atendendo ao valor final por rubrica, pode ser questionada esta forma faseada de aquisição de produtos.

Em 2003, não foram celebrados quaisquer contratos de empreitadas de obras públicas. Tal facto comprova-se, também, através da ausência de registos na rubrica 422 - Edifícios e Outras Construções e 442 – Imobilizado em Curso do Mapa do Activo Imobilizado.

Quadro XXVIII: Contratos de Aquisição de Bens

Euros						
N. de ord	Objecto	Co-contratante	Preço	Prazo	Procedimento pré- contratual	Acto de adjudicação
9	Electrocardiógrafo	Siemens, S.A.	8.570,09	15 dias	Consulta prévia	Deliberação do CA, de 20-04-04
10	Reagentes	Renato Resendes, L.da	19.293,17	-	Ajuste directo	Falta no processo

Fonte: Secção de Aprovisionamento

(1) Os procedimentos aqui indicados são os referidos nos artigos 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Contudo, deve-se ter sempre presente que esses procedimentos são os mínimos exigidos, sendo sempre os serviços livres de optar por procedimentos mais solenes. Neste sentido, saliente-se, ainda, a regra da precedência de concurso público inscrita no artigo 183.º do Código Administrativo.

Quadro XXIX: Contratos de Aquisição de Serviços

N. de ord.	Objecto	Co-contratante	Preço	Prazo	Procedimento pré- contratual	Acto de adjudicação
1	Serv. de manutenção dos equip. eléctr., e outros	Gualter Manuel Braga Cabral	71.148,00	1 ano, automaticamente renovável	Ajuste directo	Deliberação do CA, de 26-12-02
2	Serv. na área de fisiatria	Centro de Reabilitação da Rib. Grande, L.da	48.000,00	6 meses, automaticamente renovável	Ajuste directo	Deliberação do CA, de 22-01-03
3	Serv. na área de aprivisionamento	Ildefonso Pereira de Azevedo Mota	2.800,00	6 meses, renovável mais 2 meses	Ajuste directo	Deliberação do CA, de 04-12-02
4	Actividades de bombeiro no Serv. de Atend. Urgências	Luís Filipe Resendes Arruda e outros	22.500,00	De 02-04-03 a 31- 12-03	Procedimento por consulta prévia, com consulta a 5 prestadores	Deliberação do CA, de 31-03-03
5	Actividades de bombeiro no Serv. de Atend. Urgências	Luís Filipe Resendes Arruda e outros	120.000,00	6 meses, automaticamente renovável	Ajuste directo	Deliberação do CA, de 26-11-03
6	Serv. de manutenção da rede informática	Rui Alberto Gaspar Pereira Araújo	12.000,00	6 meses, automaticamente renovável	Ajuste directo	Deliberação do CA, de 04-07-03
7	Serv. religiosos	Padre Adriano Manuel Torres Borges	811,30	1 mês	Ajuste directo	Deliberação do CA, de 10-12-03
8	Serv. religiosos	Padre Adriano Manuel Torres Borges	6.892,46	6 meses, automaticamente renovável	Ajuste directo	Deliberação do CA, de 28-01-04

Fonte: Secção de Aprovisioname

a) Registo de cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos

Na totalidade dos procedimentos analisados constatou-se que não foram efectuados registos do cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos. Ou seja, as deliberações do CA que autorizaram o início dos procedimentos pré-contratuais não se fundamentaram num registo de cabimento de verba que permitisse verificar, com base no valor estimado, a disponibilidade financeira do CSVP.





Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2003/A, de 14 de Março, que pôs em execução o ORAA para 2003, a assunção de compromissos exigia a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa, já que o regime de administração financeira em vigor assenta numa contabilidade de compromisso, pelo que, em momento anterior à constituição de uma obrigação, da qual resulte uma determinada despesa, o serviço é obrigado a confirmar se existe disponibilidade financeira.

No entanto, tal "confirmação" só será fiável se, ao longo da gerência, forem sendo registados os diversos compromissos, por actividades, e com indicação da respectiva rubrica de classificação económica, e se, no início de cada ano económico, forem lançados os compromissos que, assumidos em anos anteriores, irão ser pagos nesse ano.

Então, ou existe cabimento orçamental, e é efectivamente registado o encargo provável emergente do contrato, ou, se o montante registado na rubrica já tiver sido esgotado, não pode ser assumida esta obrigação, pelo menos enquanto não for efectuado um reforço da dotação.

No CSVP, o órgão que autoriza a despesa – CA – não decidiu com base numa informação de cabimento de verba prévia, nem no início do procedimento, nem na fase de adjudicação. Tal facto poderá ter contribuído para que na rubrica 31 – *Compras* tivessem sido assumidos encargos que ultrapassaram em €18.298,13 a despesa orçamentada, conforme consta do Quadro XVI.

Neste sentido, a ausência de registos de cabimento de verba prévios à assunção dos compromissos é susceptível de ser configurada como violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamentos de despesas públicas e compromissos, a qual envolve responsabilidade financeira dos membros do CA que autorizaram as despesas, na vertente da responsabilidade sancionatória (*cfr.* alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto), conforme já mencionado no ponto 4.5.

b) Não exigibilidade das certidões emitidas pela Administração Fiscal e a Segurança Social

A análise efectuada permite concluir que, nos processos com os n.ºs de ordem 1 e 2, o Serviço não exigiu as certidões emitidas pela Segurança Social e pela administração fiscal⁵.

Ora, dispõe o artigo 39.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de Junho, que nos procedimentos pré-contratuais de valor igual ou superior a €24 939,89, aquando da notificação da adjudicação, devem ser exigidos tais documentos. Importa, pois, que as entidades que representam o serviço na outorga do contrato cuidem de aferir, nesse momento, se foi ou não cumprido o preceito.

Nos casos em análise, ambos os contratos escritos foram assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Alberto Pinto, a quem serão de imputar tais irregularidades (a fls. 825 e 831).

.

⁵ A fls. 822.





Essa responsabilidade recai, ainda, sobre a então Vogal Administrativo, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves⁶, por omissão de acto legalmente devido, considerando que compete, *em especial*, a quem desempenha essas funções a pratica dos actos subsequentes à autorização da despesa, nomeadamente os relativos ao processo de aquisição e pagamento de bens ou serviços, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro

Nos termos do regime jurídico instituído, tendo o serviço efectivamente solicitado a apresentação dos documentos emitidos pela administração fiscal e Segurança Social, o não cumprimento deste imperativo acarreta, consoante os casos, a exclusão do concorrente do procedimento, ou – em fase posterior – a anulação da adjudicação, bem como a impossibilidade do fornecedor concorrer a outros procedimentos abertos por esta entidade pública, durante um período de dois anos⁷.

Importa recordar, por outro lado, que os entes públicos só podem proceder a pagamentos superiores a 4 987,98, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante as instituições de previdência ou de segurança social, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, regulamentado pelo Despacho do Secretário de Estado da Segurança Social n.º 10/96, publicado no Diário da República, II série, n.º 98, de 26 de Abril.

É, pois, claro o especial cuidado com que o legislador procura acautelar a posição do Estado/Região Autónoma, na vertente das receitas fiscais e de previdência social, assumindo a norma prevista no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de forma exclusiva, carácter financeiro.

Assim, estas omissões são susceptíveis de serem configuradas como desrespeito pela norma de carácter financeiro, por parte do Presidente do CA, Carlos Alberto Pinto, e da então Vogal Administrativo, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"As certidões não foram exigidas, por lapso. No entanto, os responsáveis tinham conhecimento da regularização da situação perante a Segurança Social e Administração Fiscal, dos contratantes, tendo as mesmas já sido enviadas à vossa instituição."

Por ofício remetido a este Tribunal a 29/11/04 foram efectivamente remetidas cópias das certidões a comprovar a situação contributiva regularizada de ambos os co-contratantes, emitidas pela Administração Fiscal, com referência a 12/10/04 e 22/11/04, e pela Segurança Social, a 01/10/04 e 22/11/04, respectivamente.

Considerando que as adjudicações dos processos n.ºs 1 e 2 ocorreram a 26/12/02 e 22/01/03, fica evidenciada a intempestividade dos documentos.

⁶ Cfr. Artigo 61.°, n.° 4, da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto.

⁷ Cfr. n.º 7 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.





Por outro lado, e ao invés do referido em contraditório, só podem relevar as informações comprovadas por via das certidões emitidas pelas entidades competentes, e não um alegado conhecimento empírico dos responsáveis do CA.

Nestes termos, reitera-se a responsabilidade financeira que recai sobre os citados membros do CA, por desrespeito pela norma prevista no artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo de se registar que actualmente a situação se encontra regularizada.

c) Escolha dos procedimentos pré-contratuais

No conjunto dos contratos de aquisição de bens e serviços analisados verificou-se que, em alguns casos, não foi escolhido o procedimento pré-contratual legalmente aplicável em função do valor estimado dos contratos. O quadro seguinte sintetiza as situações observadas:

Quadro XXX: Procedimentos inadequados em função do valor

N.º de ord.	O b jecto	Valor	Procedim ento adoptado	Procedimento preterido (1)
1	Serviços de manutenção dos equip. electr., e outros	71 148,00	A juste directo.	Concurso limitado sem apresentação de candida- turas ou negociação sem publicação prévia de anúncio.
2	Serviços na área de fisiatria	48 000,00	Ajuste directo.	Consulta prévia a 5 fornecedores.
5	Actividades de bombeiro	120 000,00	Ajuste directo	Negociação com publicação prévia de anúncio.
6	Serviços de manutenção da rede informática	12 000,00	Ajuste directo.	Consulta prévia a 2 fornecedores.
8	Serviços religiosos	6 892,00	Ajuste directo.	Consulta prévia a 2 fornecedores.
10	Aquisição de reagentes	57 600,00	Consulta prévia a 3 fornecedores.	Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio ou concurso limitado sem apresentação de candida turas.

(1) Os procedimentos aqui indicados são os referidos nos artigos 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Contudo, deve-se ter sempre presente que esses procedimentos são os mínimos exigidos, sendo sempre os Serviços livres de optar por procedimentos mais solenes. Neste sentido, saliente-se, ainda, a regra da precedência de concurso público inscrita no artigo 183.º do Código Administrativo.

Na quase totalidade dos procedimentos não se encontravam arquivados os respectivos despachos autorizadores do início dos procedimentos.

A inexistência de uma deliberação autorizadora do início do procedimento não permite confirmar se foi respeitado o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, nos termos do qual a determinação ou escolha da modalidade procedimental cabe à entidade competente para autorizar a realização da respectiva despesa (veja-se, a este propósito, o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro).





Esta ausência de registos revela-se, aqui, de particular importância, uma vez que poderia permitir conhecer o *iter* cognoscitivo do Serviço na escolha dos procedimentos précontratuais, nomeadamente no cálculo do valor estimado dos contratos de prestação de serviços, em que se afigura não ter sido utilizada a já referida regra do artigo 24.°, n.° 2, alínea *b*), do *cit*. Decreto-Lei n.° 197/99 (princípio da unidade da despesa).

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"O início do procedimento era efectuado pelo Serviço de Aprovisionamento, de acordo com os stocks existentes e com as necessidades dos diversos sectores. Mais se informa que, presentemente, o Sector de Aprovisionamento deve formular o pedido de adjudicação ao Conselho de Administração, que recolhe todas as consultas e respostas de fornecedores e averigua se os mesmos contemplam os critérios do preço mais baixo."

A situação mais grave refere-se ao processo identificado com o n.º de ordem 5. O respectivo contrato, celebrado em 1 de Janeiro de 2004, ocorreu na sequência de um outro título contratual, com o mesmo objecto e celebrado com os mesmos co-contraentes, que tinha caducado em 31 de Dezembro de 2003.

Relativamente ao primeiro dos contratos, foram efectuadas consultas a 4 bombeiros, tendo depois sido adjudicado a prestação do serviço, em parceria, a 3 dos 4 indivíduos. De entre os documentos apresentados pelos interessados, constavam duas declarações de como Luís Filipe Resendes Arruda e Paulo Jorge Melo Bairos, ao tempo, exerciam funções equiparadas às de auxiliar de acção médica no CSVP, ao abrigo de contratos de trabalho a termo certo, celebrados desde Fevereiro de 1999 (a fls. 873 e 874).

A deliberação do CA, de 26 de Novembro de 2003, que adjudicou a prestação do serviço, é passível de um acrescido juízo de censura, na medida em que o procedimento pré-contratual preterido – negociação com publicação prévia de anúncio ou outro mais solene – caracterizase pelo livre acesso do mercado, em condições concorrenciais, situação que exige uma publicitação efectiva da vontade da Administração em contratar (artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

A adjudicação assim efectuada enferma de vício de ilegalidade que se transmite ao próprio contrato, ilegalidade resultante do incumprimento da regra prevista no n.º 3 do artigo 80.º do cit. Decreto-Lei n.º 197/99.

Por outro lado, a ausência total de sujeição à concorrência configura, ainda, um vício susceptível de alterar, em desfavor do erário público, o resultado financeiro do contrato, na medida em que é razoável prever que o preço tende a diminuir quanto maior for o número de ofertas contratuais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do *cit*. Decreto-Lei n.º 197/99, a prática de actos que violem o disposto nesse diploma é passível de fazer os seus responsáveis incorrerem em responsabilidade financeira, que recai solidariamente nos membros do CA que deliberam, em 26 de Novembro de 2003, essa assunção de encargos, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"A adjudicação referente ao processo n.º 5, surge porque no contrato inicial teve-se em consideração que o contrato seria automaticamente renovável. Aquando da realização deste contrato, a comparação com os custos foi efectuada tendo em consideração a situação existente anteriormente, ou seja, o serviço do S.A.U. era efectuado pelos funcionários do C.S.V.P. em que era considerado horas extraordinárias e com o direito a folgas e dias de descanso semanal. Ora, com o referido contrato saliente-se que são efectuados apenas 12 pagamentos anualmente e não existem problemas relacionados com o pagamento de horas extraordinárias ou com o direito a uma folga pela realização de serviço em dia feriado, domingo ou dia de descanso semanal. Tendo em conta, estes dois panoramas optou-se pela realização/renovação do referido contrato, pois o fundamento foi o de menor custo para a instituição.

Saliente-se que todos os contratos foram enviados à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para serem devidamente analisados e averiguar da legitimidade dos mesmos, conforme anexo VI. Além do mais, trimestralmente, essa informação é enviada à S.R.A.S. pelo que se partiu do princípio que não se cometia irregularidades. Para este efeito ver Anexo VI.

A posição do C.S.V.P. foi sempre a de baixar os consumos e, em geral, baixar os custos nas rubricas dos consumos e dos F.S.E. O facto de escolher com quem pretende contratar advém do conhecimento prévio de que são essas as melhores condições no mercado, na data que pretende assumir o encargo e que a situação resultante será a que permite, de facto, a diminuição dos custos."

Nos outros procedimentos pré-contratuais preteridos existiu, de igual modo, um desrespeito às regras de escolha dos procedimentos e ao princípio da concorrência, concretizado na obrigatoriedade de consulta de um número mínimo de consultas. Na verdade, esses procedimentos mais simplificados iniciam-se com o convite para apresentação de propostas a entidades seleccionadas de acordo com o conhecimento e experiência que delas o Serviço tenha. A publicidade e o livre acesso à contratação, *rerum natura*, ficam aqui bastante limitados, pelo que a não escolha dos procedimentos legais não se afigura com a mesma gravidade da omissão respeitante ao processo com o n.º de ordem 5.

Refira-se, ainda, o processo com o n.º de ordem 9, relativo à aquisição de um electrocardiógrafo, no qual o Serviço enviou convites para apresentação de candidaturas à Siemens – Delegação do Porto, Siemens – Delegação da Amadora, Siemens – Delegação de Coimbra e Siemens – Delegação de Ponta Delgada. Ora, se como decorre da análise ao processo, o CSVP pretendia um equipamento dessa marca «(...) compatível com a futura integração na rede de Telemedicina pelo que deve corresponder às características técnicas dos equipamentos já adquiridos pelos Centros de Saúde de Santa Cruz das Flores e Centro de Saúde das Velas (...)»⁸, teria sido mais conveniente recorrer a um ajuste directo, com fundamento em aptidão técnica do equipamento⁹, do que efectuar um cumprimento aparente da lei, uma vez que, como a própria empresa veio referir, a consulta foi efectuada sempre à mesma entidade¹⁰.

⁸ Cfr. Ofício do IGFS, n.º 520-062, de 6 de Fevereiro de 2004, a fls. 889 e ss..

⁹ *Cfr.* Artigo 86.°, n.° 1, alínea *d*) do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de Junho.

¹⁰ Afigura-se que, em momento anterior, o Serviço efectuou uma consulta informal ao mercado, porquanto existe no acervo documental uma proposta da empresa Renato Resendes, Lda., de 15 de Março de 2004, e um ofício da Dianicol, Lda. a declinar o convite para apresentar proposta, de 8 de Março de 2004.





Em conclusão, sob o CSVP – como, de resto, sob qualquer órgão administrativo – impende o dever de agir de forma a transmitir para a comunidade a convicção de que escolheu a melhor proposta e o melhor concorrente através de um procedimento imparcial e transparente. Ora, o recurso sistemático a procedimentos por consulta ou ajustes directos significa que só apresentaram propostas as entidades convidadas pelo Serviço. Ou seja, foi o CSVP quem escolheu sempre os fornecedores com quem pretendia contratar, situação passível de restringir, neste sentido, a concorrência do mercado e o acesso de novos co-contratantes.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"As aquisições do material de material de consumo clínico e produtos farmacêuticos foram efectuadas por múltiplas consultas prévias/ajustes dado que se teve em consideração o espaço exíguo dos armazéns e os prazos de validade do material considerado.

(...) No conjunto de contratos de aquisição teve-se sempre em consideração o do preço mais baixo. Nalgumas situações não foi escolhido o procedimento pré-contratual legalmente aplicável, por conhecimento prévio da entidade que apresentava o preço mais baixo. Saliente-se que se pretende efectuar de imediato os procedimentos em questão."



7. CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada, assim como aos responsáveis identificados individualmente.

O CSVP comentou as conclusões apresentadas no anteprojecto (ofício n.º 1104, de 4 de Agosto de 2005), mencionando: "... que o parecer conjunto do Conselho de Administração teve a concordância da Dra. Lubélia Chaves, nos pontos referidos da sua responsabilidade."

Visto o processo, bem como as respostas recebidas, considera-se que, no tocante às posições assumidas pelos responsáveis do CSVP, as mesmas confirmam os resultados da auditoria e a generalidade das conclusões formuladas.

Releva-se, também, que os comentários e as explicações referidas foram tidos na devida conta, bem como a tradução, em relatório, dos seus resultados.

À luz do que precede, formulam-se as seguintes recomendações:

Ponto do relatório	Observações	Recomendações
3.3	Foram atribuídas pela Tutela, e utilizadas pelo Serviço, quotas de descongelamento anuais, que, no entanto, não contribuíram para o preenchimento dos lugares disponíveis na carreira médica.	
3.4.5	Em 2003, a taxa média de absentismo foi de 4%. Ou seja, cada funcionário faltou, em média, 10 dias úteis por ano, por outro motivo que não férias.	O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e,
	O absentismo médio mais elevado foi registado pelo pessoal operário – 77 dias – e pelo pessoal médico – 23 dias.	designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença.
4.1	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.





Ponto do relatório	Observações	Recomendações
4.4	O défice fixou-se em €643.938,05, em consequência, sobretudo, da insuficiência de receitas.	
4.5	Foram assumidos encargos sem cobertura orçamental no montante de global de €63.906,98, desrespeitandose, deste modo, o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.	
	Em 2003, os <i>Subsídios à Exploração</i> – €2.693.112,00 – detiveram um peso determinante no total dos Proveitos – 76% – ao passo que a rubrica <i>Prestação de Serviços</i> – €853.576,72 – representou 24%. Os <i>Fornecimentos e Serviços Externos</i> ,	O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento
	no montante de €1.197.207,64, resultaram, essencialmente, de <i>Subcontratos</i> – 81%.	perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de
4.6	Os Custos com Pessoal — €1.772.653,47 — e os Fornecimentos e Serviços Externos — €1.197.207,64 —, num total de €2.763.866,01, que representaram 84% da estrutura de custos, foram financiados pelos Subsídios à Exploração — €2.693.112,00 —, dotação que, no entanto, se revelou insuficiente para fazer face às despesas contabilizadas naquelas duas rubricas.	encargos sem cobertura orçamental.
	Os encargos financeiros suportados através da rubrica 68 – <i>Custos e Perdas Financeiros</i> atingiram €32.529,00.	
	Na rubrica 69 – Custos e Perdas Extraordinários foram contabilizados €68.157,85, que respeitavam, essencialmente, a Correcções Relativas a Exercícios Anteriores – €40.548,75– e a Perdas em Existências – €26.038,80.	





Ponto do relatório	Observações	Recomendações
	O trabalho extraordinário foi prestado, na sua grande maioria – 66% –, em regime de presença física e foi realizado, na sua quase totalidade, pelo pessoal médico – 107 milhares de euros –, pelo pessoal técnico – 43 milhares de euros – e pessoal de enfermagem – 37 milhares de euros.	O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de
	Em 2003, foram processadas remunerações referentes à prestação de trabalho extraordinário aos médicos, enfermeiros e técnicos que ultrapassaram o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização, nos montantes de, respectivamente, €128.269,75, €4.564,87 e €76.206,11.	forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.
4.6	O <i>Imobilizado Líquido</i> , que representava 32% do património contabilizado – €1.733.869,15 –, não evidenciava, com exactidão, a respectiva realidade económica, uma vez que as amortizações respeitantes às aquisições de 2003 não foram devidamente registadas, devido a problemas ocorridos na aplicação informática.	Deverá proceder-se ao registo contabilístico das amortizações, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência, se desvalorizar a importância contabilística da depreciação dos bens que compõem o imobilizado.
	As dívidas de <i>Clientes</i> ascenderam a €1.021.792,17, dos quais, 50% eram da responsabilidade da A.D.S.ER.A.A	
	As rubricas <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> (conta 218) e <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> (conta 291) não foram utilizadas, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da prudência.	Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizarse as contas 218 — Clientes de Cobrança Duvidosa e 291 — Provisões para Cobranças Duvidosas.
	A conta <i>Património</i> não foi movimentada, não reflectindo, deste modo, o valor do património líquido.	A conta 51 – <i>Património</i> deverá ser utilizada com oportunidade, de forma a respeitar o disposto no POCMS.





Ponto do relatório	Observações	Recomendações
	A rubrica <i>Acréscimos e Diferimentos</i> (conta 27) não foi utilizada, facto indiciador de que os custos e proveitos susceptíveis de serem contabilizados nesta rubrica não foram imputados de forma adequada, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios.	A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.
	Nas <i>Dívidas a Terceiros de Curto</i> Prazo – €688.832,13 – a maior parte – €684.156,28 – encontrava-se contabilizada em <i>Outros Credores</i> .	
	As <i>Dívidas a Terceiros</i> mais antigas, no montante de €555.392,76, reportavamse a Maio de 2003.	
4.6	Em 2003, as responsabilidades contabilizadas, mas não pagas, decorrentes da adesão aos sistemas especiais de pagamento, ascenderam a €301.513,62, e resultaram, essencialmente, de aquisições a Armazenistas de Produtos Farmacêuticos, Fornecedores Estratégicos e a Convencionados.	
	A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência não foi utilizada, facto indiciador da dificuldade do Serviço proceder, com rigor, ao "acompanhamento" contabilístico das suas responsabilidades com fornecedores.	A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – Fornecedores c/c, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.



Ponto do relatório	Observações	Recomendações
5.2	Os saldos de clientes não eram conferidos com regularidade.	Deverá proceder-se à análise periódica dos saldos de clientes, em tempo
	O balancete não evidenciava a antiguidade dos saldos de terceiros, o que dificultou o planeamento da tesouraria.	oportuno, e implementar-se um controlo de cobranças que permita assegurar uma adequada gestão de tesouraria.
	Os valores recebidos não foram diária e integralmente depositados. Tal procedimento, para além de dificultar o exercício da função controlo, é susceptível de proporcionar elevados saldos de caixa, fazendo aumentar o risco associado.	Os valores recebidos deverão ser diariamente depositados.
	Não existiam mecanismos de controlo do SAFIRA, designadamente sobre os montantes a movimentar, o que poderá originar, eventualmente, a ocorrência de erros ou irregularidades.	Deverá ser implementado um adequado sistema de controlo interno do SAFIRA, designadamente no que respeita aos montantes a movimentar.
5.3	Por norma, o registo do cabimento orçamental não foi efectuado, desrespeitando-se, deste modo, o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/A, de 4 de Julho.	A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.
	A inexistência de um sistema de inventário permanente no armazém da farmácia e de contagens físicas frequentes impediu o conhecimento dos stocks e de informação oportuna e fiável.	As existências deverão ser sujeitas a inventariação física com maior frequência.
	Os valores totais do ficheiro do imobilizado não foram periodicamente conferidos com os saldos correspondentes das contas do razão, o que poderá contribuir para que o Balanço não reflicta, com exactidão, o valor do património.	Deverá proceder-se à conciliação periódica entre o ficheiro do imobilizado e os respectivos registos contabilísticos.





Ponto do relatório	Observações	Recomendações
5.3	A inexistência de um manual de controlo interno e de instruções internas/ circulares que definam procedimentos contabilísticos a adoptar, poderá impedir o desenvolvimento das actividades do CSVP de forma eficaz e eficiente, e com qualidade, bem como condicionar a salvaguarda dos activos, a prevenção de ilegalidades, a exactidão e integridade dos registos e a preparação atempada de toda a informação financeira.	O órgão de gestão deverá criar um manual de controlo interno e de instruções internas/circulares que assegurem a salvaguarda dos activos, a prevenção de ilegalidades, a exactidão e integridade dos registos e a preparação atempada de toda a informação financeira.
5.4	Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário, facto indiciador da deficitária qualidade do trabalho realizado, que poderá induzir em erros de contagem, omissões, erros no corte de operações e indiciar a existência de efeitos significativos nos resultados e na informação financeira.	Para a execução das contagens físicas deverão definir-se rotinas sustentadas em instruções técnicas, definindo-se, entre outras, datas, locais do inventário, identificação dos responsáveis e equipas de controlo.
	As diferenças detectadas entre os resultados das contagens e os respectivos registos não eram adequadamente investigadas, o que prejudicou a fiabilidade da informação produzida para a contabilidade.	Deverão, igualmente, ser definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.
	As encomendas efectuadas e ainda não satisfeitas não eram registadas, o que dificultou o controlo das existências por recepcionar.	Deverá ser exercido um controlo sobre as encomendas efectuadas e ainda não satisfeitas.
	O funcionário responsável pela secção de aprovisionamento efectuava, por norma, a recepção, a entrega e o registo das existências, não se verificando, deste modo, uma adequada segregação de funções.	Embora o CS seja dotado de poucos recursos humanos nos respectivos serviços administrativos não obsta a que os funcionários colaborem entre si, tendo em vista garantir uma adequada segregação de funções.
	Nem todos os elementos do imobilizado foram inventariados ou identificados com qualquer tipo de registo.	Deverá proceder-se à identificação indelével de todos os bens móveis.



Ponto do relatório	Observações	Recomendações
5.4	Não foram efectuadas inspecções físicas aos bens do imobilizado, nem confrontadas as respectivas fichas com os registos contabilísticos, dado que não existia um ficheiro individual do imobilizado donde constasse, com suficiente detalhe, a evolução contabilística dos bens.	Deverão efectuar-se, com periodicidade regular, inspecções físicas aos bens de imobilizado e confrontar-se os registos contabilísticos com as respectivas fichas, de modo a assegurar a salvaguarda dos activos e a fiabilidade da informação financeira.
5.5	Os deveres de assiduidade e de pontualidade dos funcionários foram exercidos através de uma folha de registo individual, desrespeitando-se, assim, o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto. Detectaram-se situações em que as folhas de registo individual não foram assinadas e outras que foram assinadas para períodos futuros.	O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
5.7	A informação disponibilizada não permitiu proceder à certificação da reconciliação bancária da conta n.º	identificação dos movimentos em
5.8	Os registos das saídas dos stocks de produtos farmacêuticos e material de consumo clínico não se encontravam actualizados, o que prejudicou o seu controlo físico.	Os movimentos das existências deverão ser registados de forma a permitir que o seu saldo corresponda aos bens efectivamente armazenados.
6	A despesa verificada no âmbito da aquisição de bens e serviços importou em €312.015,02, dos quais, €284.151,76 respeitaram à contratação de serviços e €27.863,26 à aquisição de bens.	





Ponto do relatório	Observações	Recomendações
	As aquisições de material de consumo clínico e produtos farmacêuticos, cujas despesas ascenderam a €62.106,40 e €257.008,37, respectivamente, e para as quais o Serviço organizou múltiplos procedimentos com consulta prévia/ajustes directos, foram efectuadas, por posição de produto, à proposta de mais baixo preço.	
	Nas adjudicações de valor superior a €24 939,89, não foram exigidas as certidões da Segurança Social e da Administração Fiscal, conforme impõe o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 197/99.	O Serviço deve assegurar-se de que os adjudicatários não estão legalmente impedidos de contratar com a Administração Pública.
6	Nos procedimentos analisados, constatou-se que não foram efectuados registos do cabimento de verba prévio à assunção dos compromissos, em incumprimento da norma prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º14/2003/A, de 14 de Março. Tal facto poderá ter contribuído para que, por exemplo, na rubrica 31 – <i>Compras</i> – fossem assumidos encargos que ultrapassaram em €18.298,13 a despesa orçamentada.	O Serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos.
	No conjunto dos contratos de aquisição de bens e serviços analisados verificou-se que, em alguns casos, não foi escolhido o procedimento précontratual legalmente aplicável em função do valor estimado dos contratos.	Deverá ser seguido o procedimento pré-contratual que assegure o nível de concorrência compatível com o valor global da despesa, nos termos da lei.





Ponto do relatório	Observações	Recomendações
	Em determinados procedimentos relativos às aquisições de material de consumo clínico e de produtos farmacêuticos, as listas com as diversas posições remetidas aos fornecedores, para efeitos de apresentação das propostas, não eram idênticas. Tal situação não é permitida por lei, por constituir um desrespeito aos princípios da sã concorrência, imparcialidade e transparência.	Deverá promover-se uma igualdade material na participação dos particulares.
6	Na generalidade dos procedimentos analisados não se encontravam arquivados os respectivos despachos autorizadores do início dos procedimentos, facto que não permitiu verificar se a entidade que autorizou a despesa era, ou não, competente.	O Serviço deverá proceder à formalização e arquivo das deliberações e despachos autorizadores do início dos procedimentos.
	A adjudicação referente ao processo n.º 5 foi ilegal, em resultado do incumprimento da norma constante do n.º 3 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. A ausência total de sujeição à concorrência configurou, ainda, um vício susceptível de alterar, em desfavor do erário público, o resultado financeiro do contrato.	O Serviço deverá promover o cumprimento das normas relativas à escolha dos procedimentos précontratuais.
	O CSVP escolheu sempre os fornecedores com quem pretendia contratar, situação passível de restringir a concorrência do mercado e o acesso de novos co-contratantes.	Sem prejuízo da escolha do procedimento pré-contratual em função do valor, o Serviço deverá promover a concorrência e o acesso de novos co-contratantes.





7.1. Eventuais Infracções Financeiras

Inventariadas as conclusões, enunciam-se as situações susceptíveis de indiciar eventuais infrações financeiras, decorrentes da prática dos factos relatados na presente auditoria, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

Ponto do Relatório	Descrição	Eventual Infracção	Base Legal	
4.5	Em 2003, aquando da autorização da despesa, a cabimentação orçamental não era previamente confirmada, facto que pode ter contribuído para que fossem assumidas despesas, no montante global de €63.906,98, sem cobertura orçamental.	Violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos (responsabilidade sancionatória).	Artigo 5.°, n.° 3 do Decreto Regu- lamentar Regional n.°14/2003/A, de 14 de Março, artigo 18.°, n.° 2 da Lei n.° 79/98, de 24 de Novembro, e artigo 65.°, n.° 1, alínea b), da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto.	
	Responsáveis: Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto, Maria da Conceição Resendes Andrade Braga, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves (de 01-01-2003 a 31-03-2003) e Luis Miguel Leandres Cabral (de 19-05-2003 a 31-12-2003).			
4.6	Em 2003, foram processadas remunerações referentes à despesas pú prestação de trabalho extraordinário aos médicos, enfermeiros e técnicos, que ultrapassa-ram o limite legal de um terço da remuneração principal, sem a necessária autorização, nos montantes de, respectivamente, €128.269,75, €4.564,87 e €76.206,11. Responsáveis: Carlos Alberto Fern Conceição Resendes Andrade Braga Chaves (de 01-01-2003 a 31-03-2003) 05-2003 a 31-12-2003).	torização de blicas de 30 65.°, Lei 1 Agos	Pinto, Maria da e Melo Figueiredo	





Ponto do Relatório	Descrição	Eventual Infracção	Base Legal	
	Nos processos com os n.ºs de ordem 1 e 2 não foram exigidas aos fornecedores de bens e serviços as certidões da Segurança Social e da Administração Fiscal.	Violação das normas sobre a autorização de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).	N.° 2 do artigo 39.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de Junho, e artigos 61.°, n.° 4, e 65.°, n.° 1, alínea b), ambos da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto.	
	Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos Pinto e Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.			
6	A adjudicação do processo n.º 5 foi ilegal, por não ter sido escolhido o procedimento pré-contratual legalmente aplicável em função do valor estimado do contrato (€120.000). A ausência total de sujeição à concorrência configurou, ainda, um vício susceptível de alterar, em desfavor do erário público, o resultado financeiro do contrato.	Violação das normas sobre a autorização de despesas públicas (responsabilidade sancionatória).	N.° 3 do artigo 80.° e n.° 1 do artigo 15.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de Junho, e alínea b) do nºs 1 do artigo 65.° da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto.	
	Responsáveis: Carlos Alberto dos Sant Andrade Braga e Luis Miguel Leandres		onceição Resendes	





7.2. Outras Irregularidades

Apontam-se, igualmente, outras irregularidades:

Ponto do Relatório	Descrição	Base Legal
4.6	A conta Património nunca foi movimentada, não reflectindo, deste modo, o valor do património líquido.	Ponto 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	As amortizações respeitantes às aquisições de 2003 não foram contabilizadas, o que implicou que o Balanço não reflectisse o valor real do património, desrespeitando-se o princípio contabilístico da prudência.	Pontos 4.1.1. e 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	As contas 218 – Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e 291 – Provisões para Cobranças Duvidosas não foram utilizadas, desrespeitando-se o princípio da prudência.	Pontos 2.7 e 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi utilizada, desrespeitando-se o princípio da especialização dos exercícios.	Ponto 3.2, alínea d) e ponto 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência não foi utilizada, facto revelador da dificuldade do Serviço proceder ao "acompanhamento" contabilístico das suas responsabilidades com fornecedores.	Ponto 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
5.3	A inexistência de um manual de controlo interno e de instruções internas/circulares que definam procedimentos contabilísticos a adoptar, poderá impedir o desenvolvimento das actividades do CS de forma eficaz e eficiente, e com qualidade, bem como condicionar a salvaguarda dos activos, a prevenção de ilegalidades, a exactidão e integridade dos registos e a preparação atempada de toda a informação financeira.	Ponto 2.9.1 e ponto 2.9.2, alínea i) do POCMS exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



Ponto do Relatório	Descrição	Base Legal
5.3	Os valores recebidos não foram diária e integralmente depositados. Tal procedimento, além de dificultar o respectivo controlo, é susceptível de proporcionar a existência de saldos de caixa elevados, aumentando, deste modo, o risco associado.	Ponto 2.9.7.1, alínea d) do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	Não foram implementados mecanismos de controlo no âmbito do SAFIRA, designadamente sobre os montantes a movimentar, situação que é susceptível de contribuir para a ocorrência de erros ou irregularidades.	Ponto 2.9.2, alíneas g) e h) do POCMS exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	A inexistência de um sistema de inventário permanente no armazém da farmácia e de contagens físicas frequentes impediu o conhecimento dos stocks e de informação financeira oportuna e fiável.	Ponto 2.9.2, alínea d) e ponto 2.9.7.2, alínea d) do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	Os valores totais do ficheiro do imobilizado não foram periodicamente conferidos com os saldos correspondentes das contas do razão, o que poderá contribuir para que o Balanço não reflicta, com exactidão, o valor do património.	Ponto 2.9.7.3, alínea c) do POCMS exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
5.4	Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário, facto indiciador da deficitária qualidade do trabalho realizado, que poderá induzir em erros de contagem, omissões, erros no corte de operações e indiciar a existência de efeitos significativos nos resultados e na informação financeira.	d) do POCMS,
	Os registos das "saídas" de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico não se encontravam actualizados, facto que penalizou o respectivo controlo físico.	Ponto 2.9.7.2, alínea f) do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	As diferenças detectadas entre os resultados das contagens e os respectivos registos não foram adequadamente investigadas, o que prejudicou a fiabilidade da informação contabilística.	Ponto 2.9.2, alínea d) do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.





Ponto do Relatório	Descrição	Base Legal
5.4	Não foram estabelecidos procedimentos referentes à transferência de bens, aos bens abatidos e a abater.	Ponto 2.9.7.3, alínea a) do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	Nem todos os elementos do imobilizado foram inventariados ou formalmente identificados.	Ponto 2.9.2, alínea c) do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	Não foram efectuadas inspecções físicas aos bens do imobilizado.	Ponto 2.9.7.3, alínea d) do POCMS exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
5.5	Em Maio de 2004, apesar do CSVP apresentar ao seu serviço mais de 50 efectivos, os deveres de assiduidade e de pontualidade eram efectuados através de "folha de registo individual", tendo-se detectado situações em que o livro de ponto não foi assinado e outras em que foi assinado para períodos futuros.	Artigo n.º 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
	Em determinados procedimentos relativos às aquisições de material de consumo clínico e de produtos farmacêuticos, as listas com as diversas posições remetidas aos fornecedores, para efeitos de apresentação das propostas, não eram idênticas, situação que não é permitida por lei, por constituir um desrespeito aos princípios da sã concorrência, imparcialidade e transparência.	Artigos 8.°, 10.° e 11.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de Junho.
6	Na generalidade dos procedimentos não se encontravam arquivados os respectivos despachos autorizadores, facto que não permitiu verificar se a entidade que autorizou a despesa era, ou não, competente.	N.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
	Nos processos com os n.ºs de ordem 1, 2, 6, 8 e 10 não foi escolhido o procedimento pré-contratual legalmente aplicável em função do valor estimado dos contratos.	Artigos 80.° e seguintes do Decreto- Lei n.° 197/99, de 8 de Junho.



8. DECISÃO

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.°, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O Centro de Saúde de Vila do Porto deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSVP, assim como à Dra. Lubélia Chaves, também ouvida em sede de contraditório.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 22 la Seles La Loos

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

300

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Laura Tavares da Silva)



9. CONTA DE EMOLUMENTOS

Unidade de Apoio Técnico-Operativo		Proc.º n.º 05/118.1 Conta de Gerência n.º 158/2003
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de	Vila do Porto
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Vila do Porto	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X	
Entidade fiscalizada	Sem receitas próprias		

	Base de cálculo			
Descrição	Unidade de tempo	Cu	sto standart ⁽³⁾	Valor
Desenvolvimento da Acção:				
— Fora da área da residência oficial	24		€119,99	€2.879,76
— Na área da residência oficial	260		€88,29	€22.955,40
	Emolu	nento	os calculados	€25.835,16
Emolumentos mínimos (4)	€1 585,80			
Emolumentos máximos (5)	€15 858,00)		
	Emo	olum	entos a pagar	€15.858,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)				
Prestação de serviços				
Outros encargos				
Total de emolumentos o	e encargos a suportar p	elo s	sujeito passivo	€15.858,00

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.
- (3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:
 - Acções fora da área da residência oficial......€119,99
 - Acções na área da residência oficial€88,29

- (4) Emolumentos mínimos (€1 585.80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.
- (5) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente €317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.
- (6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

10. FICHA TÉCNICA

Função	Nome	Cargo/Categoria
, <u>o</u>	(Carlos Bedo)	— Auditor-Coordenador
Coordenação	(Jaime Gamboa Cabral)	— Auditor-Chefe
	(Carlos Barbosa)	— Auditor-Chefe (a)
	(Maria do Sameiro Gabriel)	Técnica Verificadora Superior Principal
Execução	(João Camilo)	— Técnico Superior de 1.ª Classe
Exe	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe
	(Lorena Toste)	Assistente Administrativa Principal

(a) - Até 31 de Dezembro de 2004

11. ANEXOS

O Anexo I, elaborado com base no MCOFR, evidencia a taxa de execução orçamental de 2003-83,3%.

Anexo I: Controlo Orçamental da Receita

	CSVP				
Rubricas	Receita Orçam.	Receita Cobrada	Receita por Cobrar	Exec. Orçam.	
Saldo Inicial	44.032,00	44.032,16	0,00	100,0%	
Vendas	0,00	0,00	0,00	0%	
Prest. de Serviços	431.259,00	109.073,35	322.185,65	25,3%	
Subsídios (*)	2.693.112,00	2.693.112,00	0,00	100,0%	
O. Prov. Operac.	17.530,00	14.881,84	2.648,16	84,9%	
C. Exerc. Ant.	766.798,00	430.130,27	336.667,73	56,1%	
Outras	79,00	76,77	2,23	97,2%	
TOTAL	3.952.810,00	3.291.306,39	661.503,77	83,3%	

Fonte: Orçamentos e Mapas de Fluxos Financeiros 2003

De salientar as reduzidas taxas de execução das rubricas *Prestação de Serviços* – 25,3% – e *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* – 56,1%.

^{(*) -} Subsídios à exploração e de investimento, provenientes do Orçamento Regional

O apuramento do Défice Total do CSVP, referente ao exercício de 2003, encontra-se evidenciado no Anexo II:

Anexo II: Défice Total do CSVP

Euros		
Rubricas	2003	
Receita Cobrada do Exercício (1)	2.817.144	
Despesa Total do Exercício (2)	3.431.906	
Saldo Inicial (3)	44.032	
Receita Cobrada de Exercícios Anteriores (4)	430.130	
Despesa Total de Exercícios Anteriores (5)	517.412	
Despesa não Relevada na Contabilidade (6)	0	
Receita Total Cobrada (7)=(1+3+4)	3.291.306	
Despesa Total Acumulada (8)=(2+5+6)	3.949.318	
Défice do Exercício (9)=(2-1)	614.762	
Défice de Anos Anteriores (10)=(5-3-4)	43.249	
Défice Total (11)=(6+9+10)	658.012	

Fonte: MFF, MCOFR

Anexo III: Demonstração de Resultados por Natureza

Euros e percentagens

Descrição	CSVP		
Descrição	Valor	%	
Vendas	0,00	0%	
Prestações de Serviços	853.576,72	24%	
Trabalhos para a Própria Instituição	0,00	0%	
Subsídios à Exploração	2.693.112,00	76%	
PRODUÇÃO	3.546.688,72	99%	
Custo Merc.Vend. e Mat.Consumidas	356.519,77	10%	
MARGEM BRUTA	3.190.168,95	89%	
Proveitos Suplementares	0,00	0%	
Outros Proveitos Operacionais	17.259,53	0%	
Fornecimentos e Serviços Externos	1.197.207,64	34%	
Impostos	0,00	0%	
Custos com o Pessoal	1.772.653,47	50%	
Outros Custos Operacionais	6.690,61	0%	
Amortizações do Exercício	103.403,14	3%	
Provisões do Exercício	0,00	0%	
RESULTADOS OPERACIONAIS	127.473,62	4%	
Proveitos e Ganhos Financeiros	76,77	0%	
Custos e Perdas Financeiras	32.528,85	1%	
Encargos Financeiros Líquidos	32.452,08	1%	
RESULTADOS CORRENTES	95.021,54	3%	
Proveitos e Ganhos Extraordinários	2.537,42	0%	
Custos e Perdas Extraordinárias	68.157,85	2%	
Resultados Extraordinários	-65.620,43	2%	
RESULTADOS ANTES IMPOSTOS	29.401,11	1%	
Imposto Sobre Rendimento Exercício	0,00	0%	
RESULTADOS LÍQUIDOS	29.401,11	1%	
Total dos Proveitos	3.566.562,44	100%	
Total dos Custos	3.537.161,33	99%	

Fonte: Demonstrações Financeiras de 2003

Anexo IV: Remuneração do Trabalho Extraordinário

Euros e percentagens

Decerição	2003		
Descrição	Valor	%	
Pessoal Médico	153.584,50	46,24	
Presença Física	107.350,44	48,78	
Prevenção	46.234,06	41,24	
Pessoal de Enfermagem	37.363,38	11,25	
Presença Física	37.363,38	16,98	
Prevenção	0,00	0,00	
Pessoal Técnico Diagnóstico e Terapêutica	108.465,07	32,66	
Presença Física	42.598,43	19,36	
Prevenção	65.866,64	58,76	
Pessoal Administrativo	741,19	0,22	
Presença Física	741,19	0,34	
Prevenção	0,00	0,00	
Pessoal Operário e Auxiliar	29.050,20	8,75	
Presença Física	29.050,20	13,20	
Prevenção	0,00	0,00	
Outro Pessoal	2.946,20	0,89	
Presença Física	2.946,20	1,34	
Prevenção	0,00	0,00	
Trabalho Extraordinário	332.150,54	100,00	
Presença Física	220.049,84	66,25	
Prevenção	112.100,70	33,75	

Fonte: Balancete do Razão Geral

No que concerne ao trabalho extraordinário prestado em regime de prevenção – 112 milhares de euros –, observou-se que foi realizado pelos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica – 58,76% – e pelos Médicos – 41,24% –, correspondentes a 66 milhares de euros e 46 milhares de euros, respectivamente - Anexo IV.

Anexo V: Estrutura do Balanço

	CSVP	
Descrição	Valor	%
ACTIVO		
Imobilizado:		
Imobilizações em Curso	0,00	0%
Imobilizações Incorpóreas	0,00	0%
Imobilizações Corpóreas:		
Terrenos e recursos naturais	0,00	0%
Edifícios e outras construções	15.813,45	19
Equipamento básico	456.721,29	26%
Equipamento de transporte	28.228,53	2%
Equipamento administrativo	53.923,00	3%
Taras e Vasilhame	201,12	0%
Outras imobilizações corpóreas	0,00	0%
Total	554.887,39	32%
Investimentos Financeiros	0,00	0%
Total do Activo Fixo	554.887,39	32%
Dividas de Terceiros - MLP	0,00	0%
Circulante:		
Existências	109.307,05	6%
Dividas de Terceiros - CP:		
Clientes c/c	1.021.792,17	59%
Clientes de cobrança duvidosas	0,00	0%
Estado e outros entes públicos	308,07	0%
Outros devedores	4.518,08	0%
Total	1.026.618,32	59%
Títulos Negociáveis	0,00	0%
Outras Aplicações Tesouraria	0,00	0%
Disponibilidades:		
Depósitos bancários	38.056,39	2%
Caixa	5.000,00	0%
Total	43.056,39	2%
Total do Activo Circulante	1.178.981,76	68%
Acréscimos e Diferimentos:		
Acréscimo de proveitos	0,00	0%
Custos diferidos	0,00	0%
TOTAL ACTIVO	1.733.869,15	100%
CAPITAL PRÓPRIO	0.00	0%
Capital Reservas livres	0,00	09
Subsídios	0,00	
Resultados transitados	98.976,47 916.659,44	69 539
	•	
Resultado líquido do exercício	29.401,11	29
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	1.045.037,02	60%
PASSIVO		
Provisões Riscos e Encargos	0,00	0%
Dívidas a Terceiros - MLP	0,00	0%
Dívidas a Terceiros - CP:		
Fornecedores c/c	3.732,12	0%
Adiantamento de clientes	943,73	0%
Outros credores	684.156,28	39%
Total do Passivo - CP	688.832,13	40%
Acréscimos e Diferimentos:		
Acréscimo de custos	0,00	0%
Acrescino de custos		
Proveitos diferidos	0,00	0%
	0,00 688.832,13	0% 40 %

Fonte: Demonstrações Financeiras de 2003

TOTAL CAP.PRÓP. E PASSIVO

1.733.869,15 100%